



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 242/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
POR JUSTIFICATIVA**

**Nº 51/2020**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO  
(MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO) PARA  
ESTRUTURAÇÃO DOS LEITOS DE UTI.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013) FONTE 303  
07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015) FONTE 004  
07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2016) FONTE 1024

LC-OK  
TCE-OK



## Memorando 5.241/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de equipamento para estruturação dos leitos de UTI**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 04 de Novembro de 2020 às 16:40

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 5.241/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



## Memorando 5.241/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de equipamento para estruturação dos leitos de UTI**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 04 de Novembro de 2020 às 16:40

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde**

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 5.241/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:

RG/CPF: \_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

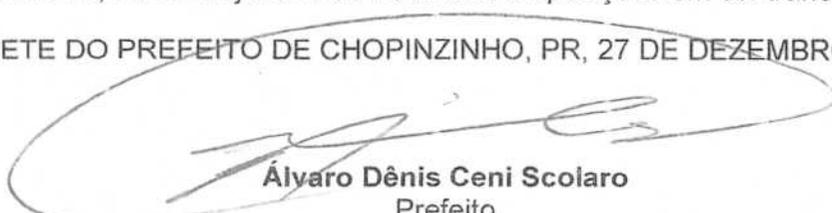
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de adquirir equipamento para estruturação dos leitos de UTI, para posterior cessão ao Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, solicita a Vossa Excelência autorização aquisição de equipamentos, através de Processo Licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, dos item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 04 de novembro de 2020.

**DANIELI FONTANA S. TARDETTI MACHADO**  
Secretária Municipal de Saúde





05  
H

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO.

##### 1.1. Aquisição de Equipamento para estruturação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	<p><b>MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO</b> -GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA TRÊS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, DE FÁCIL UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO. COM MEDIDAS REDUZIDAS, PESANDO APENAS 292G COM A BATERIA AJUSTÁVEL AO BRAÇO DO PACIENTE ATRAVÉS DA CINTA COM VELCRO, GARANTE CONFORTO E MOBILIDADE AO PACIENTE. ALIMENTADO POR UMA BATERIA ALCALINA 9 VOLTS, QUE PODE DURAR ATÉ 16 DIAS EM USO CONTÍNUO, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE A QUEDAS E IMPACTOS, PERMITINDO LONGEVIDADE MAIOR AO EQUIPAMENTO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS:- UNICAMERAL; - ESTIMULAÇÃO EM FREQUÊNCIA RÁPIDA PPMX3 (OVERDRIVE); - PORTÁTIL, VEM COM CINTA COM VELCRO; - ESTRUTURA PLÁSTICA DE ALTO INPACTO, GRANDE RESISTÊNCIA E TAMANHO REDUZIDO; - DEMANDA DIRETA ATRAVÉS DE ELETRODO TEMPORÁRIO ENDOCAVITÁRIO; - PROTEÇÃO CONTRA PULSOS PROVOCADOS POR DESFIBRILAÇÃO E SINAIS INDUZIDOS NO ELETRODO TRANSITÓRIO; - CONTROLES, EM BAIXO RELEVO, PROTEGIDOS POR TAMPA DESLIZANTE, EVITANDO QUE OS PARÂMETROS SEJAM ALTERADOS ACIDENTALMENTE; - GRADUAÇÃO (AJUSTE): EM TRÊS ESCALAS, DE FÁCIL LEITURA; - PORTA BATERIA TRASEIRA COM COLOCAÇÃO DA BATERIA DE POSIÇÃO INDISTINTA; - TEMPO DE RESPOSTA DE FUNCIONAMENTO QUE FAZ COM QUE O DISPOSITIVO CONTINUE OPERANDO ENQUANTO SE TROCA A BATERIA; - IDEAL PARA UNIDADES MÓVEIS</p> <p>INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- MODOS DE OPERAÇÃO: MARCAPASSO CONTÍNUO - VOO / MARCAPASSO DE DEMANDA - VVI / MARCAPASSO DE SOBRESTIMULADOR CONTÍNUO (ASSÍNCRONO) - VVO; - FREQUÊNCIA BÁSICA PROGRAMÁVEL: 30 A 150BPM;- FREQUÊNCIA RÁPIDA PROGRAMÁVEL (OVERDRIVE): 90 A 450BPM;- CORRENTE DE ESTIMULAÇÃO PROGRAMÁVEL: 0 A 10MA;- PERÍODO REFRACTÁRIO PROGRAMÁVEL: 240MS;- SENSIBILIDADE PROGRAMÁVEL: 1,5 - 20MV;- LARGURA DE PULSO DE ESTIMULAÇÃO: 1,5MS;- ALIMENTAÇÃO: FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DURANTE 350 HORAS COM UMA BATERIA ALCALINA DE 9 VOLTS;- ALARME VISUAL E SONORO INDICANDO NÍVEL DE BATERIA BAIXO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>	13.500,00	13.500,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>			<b>13.500,00</b>	<b>13.500,00</b>

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

- 2.1 **CONSIDERANDO** que o Marcapasso Externo é um aparelho que é utilizado para controlar o ritmo cardíaco, quando o coração não funciona corretamente. Este aparelho gera impulsos elétricos que regulam os batimentos cardíacos, proporcionando o normal funcionamento do coração, sendo necessário na UTI devido ao uso de sedativos e relaxantes musculares durante a permanência do paciente na UTI.
- 2.2 **CONSIDERANDO** que os equipamentos solicitados ficaram sob encargo do Município de Chopinzinho, conforme rateio realizado no Plano de Trabalho em anexo.
- 2.3 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.
- 2.4 **CONSIDERANDO** que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.
- 2.5 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.4, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.
- 2.6 **CONSIDERANDO** a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 00080/2020 em anexo, onde consta que o item 1 (Marcapasso cardíaco externo) foi cancelado por inexistência de proposta, bem como Extrato de Contrato Pregão Eletrônico n.º 80/2020 (anexo).
- 2.7 **CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no



07

# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

- 2.8 CONSIDERANDO** que as Bombas de infusão citadas no Plano de Trabalho, em anexo, foram adquiridas através do Contrato n.º 229/2020, Dispensa de Licitação por justificativa n.º 36/2020, Processo Licitatório n.º 165/2020, em anexo. 
- 2.9 CONSIDERANDO** Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 19/2020, Ata n.º 20/2020 e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (doc. em anexo). 
- 2.10 CONSIDERANDO** que há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**3.1** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;
- b) VITATEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- c) GERSON A. DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS – EIRELI.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	VITATEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GERSON A. DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS – EIRELI	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO	13.500,00	15.800,00	15.800,00	13.500,00	13.500,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>							<b>13.500,00</b>

**3.2** Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor valor global, com base na pesquisa de preço de mercado.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

#### 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.
- 4.2 Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 4.3 Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 4.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

- 4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 4.10 A vigência do Contrato será de 180 (doze) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

### 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Compete à Contratante:
- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

10

- 6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela
- 6.2 Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Compete à Contratada:
  - 7.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
    - 7.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
    - 7.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    - 7.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
    - 7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    - 7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 7.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

**7.1.1.7** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.**

**8.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

**8.2** A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado - CPF 036.059.799-80 - Secretária de Saúde.

**8.3** A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Michel Andreola - CPF 074.448.309-32 e como substituto da fiscal o Senhor Itatiana Campigotto Dalla Costa - CPF 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**8.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

### 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

## Secretaria de Saúde

15  
8

**11.3** – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**11.4** – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**11.5** – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.6** – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**11.7** – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.7.1** – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.2** – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.7.3** – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

**11.7.4** – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.7.5** – Decisão do Prefeito Municipal;

**11.7.6** – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**11.7.7** – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste termo/contrato.



# Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

---

## Secretaria de Saúde

16  
H

### 12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Gabriele Karine Lucion Paz.

Chopinzinho/PR, 11 de novembro de 2020.

**DANIELI FONTANA S. TARDETTI MACHADO**  
Secretária Municipal de Saúde





17  
H

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/11/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTRUTURAÇÃO DOS LEITOS DE UTI PARA POSTERIOR CESSÃO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – VALOR R\$ 13.500,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3.748/2018 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021).

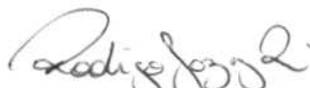
**SECRETARIA DE SAÚDE:**

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013) FONTE 303

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015) FONTE 004

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2016) FONTE 1024

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



18  
H

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  
**Secretaria de Saúde**

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**DATA: 04/11/2020**

**ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**

**DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA ESTRUTURAÇÃO DOS LEITOS DE UTI PARA POSTERIOR CESSÃO AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.**

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada em fornecer equipamentos para habilitação dos leitos de UTI, solicitada pela secretaria de saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
**Prefeito Municipal**

987503.802020 .4416 .4827 .890000622



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00080/2020

Às 10:01 horas do dia 14 de outubro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 175/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00080/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Saúde Tipo Marcapasso Cardíaco e Poltronas para Descanso, para Estruturação de Leitos de UTI em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução nº 340/2020 - SESA.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** GERADOR

**Descrição Complementar:** MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO -GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA TRÊS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, DE FÁCIL UTI-LIZAÇÃO E MANUTENÇÃO. COM MEDIDAS REDUZIDAS, PESANDO APENAS 292G COM A BATERIA AJUSTÁVEL AO BRAÇO DO PACIENTE ATRAVÉS DA CINTA COM VELCRO, GARANTE CONFORTO E MOBILIDADE AO PACIENTE. ALIMENTADO POR UMA BATERIA ALCALINA 9 VOLTS, QUE PODE DURAR ATÉ 16 DIAS EM USO CONTÍNUO, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE A QUEDAS E IMPACTOS, PERMITINDO LONGEVIDADE MAIOR AO EQUIPAMENTO. CARACTERÍSTICAS:- UNICAMERAL; - ESTIMULAÇÃO EM FREQUÊNCIA RÁPIDA PPMX3 (OVERDRIVE); - PORTÁTIL, VEM COM CINTA COM VELCRO; - ESTRUTURA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO, GRANDE RESISTÊNCIA E TAMANHO REDUZIDO; - DEMANDA DIRETA ATRAVÉS DE ELETRODO TEMPORÁRIO ENDOCAVITÁRIO; - PROTEÇÃO CONTRA PULSOS PROVOCADOS POR DESFIBRILAÇÃO E SINAIS INDUZIDOS NO ELETRODO TRANSITÓRIO; - CONTROLES, EM BAIXO RELEVO, PROTEGIDOS POR TAMPA DESLIZANTE, EVITANDO QUE OS PARÂMETROS SEJAM ALTERADOS ACIDENTALMENTE; - GRADUAÇÃO (AJUSTE): EM TRÊS ESCALAS, DE FÁCIL LEITURA; - PORTA BATERIA TRASEIRA COM COLOCAÇÃO DA BATERIA DE POSIÇÃO INDISTINTA; - TEMPO DE RESPOSTA DE FUNCIONAMENTO QUE FAZ COM QUE O DISPOSITIVO CONTINUE OP

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 13.500,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 2****Descrição:** POLTRONA

**Descrição Complementar:** POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE EN-COSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 8**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 12.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, pelo melhor lance de R\$ 5.500,0000 e com valor negociado a R\$ 5.440,0000 .

**Histórico****Item: 1 - GERADOR**

Não existem propostas para o item

Não existem lances para o item

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	14/10/2020 10:01:59	Cancelamento Automático

Não existem intenções de recurso para o item

**Item: 2 - POLTRONA**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
73.334.476/0001-32	CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA <b>Marca:</b> RENASCER <b>Fabricante:</b> RENASCER <b>Modelo / Versão:</b> RN11002ERN <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> poltrona para descanso em ambulatórios e hospitais. estrutura em tubo de aço carbono, com tratamento anti-ferrugem, pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster, movimentos simultâneos de encosto e peseira, até 5 posições, acionamento através de manivela na lateral da poltrona, estofamento em espuma com revestimento em courvin de fácil assepsia, carenagem protetora do mecanismo, pés com ponteira de borracha e pés nivelador. altura 1190mm, profundidade 905mm, largura 700mm. Com garantia mínima de 12 meses. RENASCER RN11002ERN	Sim	Sim	8	R\$ 1.500,0000	R\$ 12.000,0000	28/09/2020 09:45:33
12.991.409/0001-04	BALI COMERCIAL LTDA <b>Marca:</b> Renascer <b>Fabricante:</b> Renascer <b>Modelo / Versão:</b> RN11002 <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Sim	Sim	8	R\$ 1.500,0000	R\$ 12.000,0000	09/10/2020 11:08:48
14.308.899/0001-19	CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT <b>Marca:</b> Ouro Verde <b>Fabricante:</b> Ouro Verde <b>Modelo / Versão:</b> OV1162 <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA DE 12 MESES	Sim	Sim	8	R\$ 1.500,0000	R\$ 12.000,0000	09/10/2020 15:38:36
32.597.474/0001-59	STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA <b>Marca:</b> METALIC MEDICAL <b>Fabricante:</b> METALIC MEDICAL <b>Modelo / Versão:</b> MT2349M <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Sim	Sim	8	R\$ 1.500,0000	R\$ 12.000,0000	14/10/2020 08:47:57

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
----------------	----------	--------------------

R\$ 12.000,0000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:01:59:580
R\$ 12.000,0000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:01:59:580
R\$ 12.000,0000	12.991.409/0001-04	14/10/2020 10:01:59:580
R\$ 12.000,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:01:59:580
R\$ 11.800,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:12:28:040
R\$ 11.799,9500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:13:26:433
R\$ 11.799,9400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:18:53:803
R\$ 11.799,6900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:18:54:833
R\$ 11.500,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:20:07:863
R\$ 11.499,8700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:20:13:247
R\$ 11.000,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:20:25:833
R\$ 10.999,8900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:20:30:437
R\$ 10.500,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:20:42:227
R\$ 10.499,4800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:20:49:900
R\$ 10.200,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:22:04:317
R\$ 10.199,6200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:22:07:920
R\$ 10.000,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:22:31:387
R\$ 9.999,5800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:22:40:850
R\$ 9.900,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:22:59:847
R\$ 9.899,2400	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:23:44:020
R\$ 9.899,3000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:24:48:910
R\$ 9.898,2400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:13:377
R\$ 9.897,5900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:17:357
R\$ 9.896,5900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:19:723
R\$ 9.895,8400	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:22:947
R\$ 9.894,8400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:25:163
R\$ 9.894,0800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:26:057
R\$ 9.893,0800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:27:780
R\$ 9.892,8800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:29:847
R\$ 9.891,8800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:30:747
R\$ 9.891,3500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:34:357
R\$ 9.890,3500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:37:963
R\$ 9.889,6400	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:40:870
R\$ 9.888,6400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:43:483
R\$ 9.888,4500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:45:237
R\$ 9.887,4500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:47:833
R\$ 9.886,7900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:53:227
R\$ 9.885,7900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:54:397
R\$ 9.885,6400	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:26:56:247
R\$ 9.884,6400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:26:58:127
R\$ 9.884,5100	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:01:843
R\$ 9.883,5100	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:03:613
R\$ 9.883,3000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:05:223
R\$ 9.882,3000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:06:150
R\$ 9.882,2800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:10:207
R\$ 9.881,2800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:12:510
R\$ 9.880,8000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:13:030
R\$ 9.879,8000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:13:963
R\$ 9.879,3200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:14:750
R\$ 9.878,3200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:15:777
R\$ 9.877,5700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:17:620
R\$ 9.876,5700	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:19:490
R\$ 9.875,9500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:21:137
R\$ 9.874,9500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:27:033

R\$ 9.874,5100	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:28:780
R\$ 9.873,5100	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:30:480
R\$ 9.872,7000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:32:113
R\$ 9.871,7000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:33:477
R\$ 9.871,5700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:35:077
R\$ 9.870,5700	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:39:033
R\$ 9.869,7000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:40:960
R\$ 9.868,7000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:42:493
R\$ 9.868,5600	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:43:830
R\$ 9.867,5600	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:46:257
R\$ 9.866,6300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:49:187
R\$ 9.865,6300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:27:51:593
R\$ 9.865,4300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:27:56:647
R\$ 9.864,4300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:02:033
R\$ 9.863,9200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:06:240
R\$ 9.862,9200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:07:853
R\$ 9.862,0300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:09:643
R\$ 9.861,0300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:11:240
R\$ 9.860,8200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:14:803
R\$ 9.859,8200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:16:880
R\$ 9.859,3700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:19:530
R\$ 9.858,3700	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:21:640
R\$ 9.857,6400	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:25:540
R\$ 9.856,6400	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:28:743
R\$ 9.855,8300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:33:800
R\$ 9.854,8300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:34:987
R\$ 9.854,0700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:38:020
R\$ 9.853,0700	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:40:947
R\$ 9.852,2800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:46:973
R\$ 9.851,2800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:52:187
R\$ 9.851,0800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:28:54:283
R\$ 9.850,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:28:56:240
R\$ 9.849,0000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:28:58:993
R\$ 9.848,7800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:01:177
R\$ 9.847,7800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:07:453
R\$ 9.847,7500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:09:440
R\$ 9.846,7500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:11:087
R\$ 9.846,2800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:13:773
R\$ 9.845,2800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:16:573
R\$ 9.844,5800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:21:660
R\$ 9.843,5800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:23:333
R\$ 9.842,8300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:26:803
R\$ 9.841,8300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:28:013
R\$ 9.841,6200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:28:840
R\$ 9.840,6200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:31:310
R\$ 9.839,8800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:32:003
R\$ 9.838,8800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:34:087
R\$ 9.838,6100	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:34:910
R\$ 9.837,6100	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:36:590
R\$ 9.836,7800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:37:557
R\$ 9.835,7800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:40:377
R\$ 9.835,3800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:42:593
R\$ 9.834,3800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:46:813
R\$ 9.834,2800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:48:150

R\$ 9.833,2800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:50:377
R\$ 9.830,1800	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:29:51:850
R\$ 9.829,1800	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:29:59:073
R\$ 9.828,0900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:00:483
R\$ 9.827,0900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:01:643
R\$ 9.824,2300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:04:437
R\$ 9.823,2300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:07:057
R\$ 9.819,9500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:08:507
R\$ 9.818,9500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:09:640
R\$ 9.816,9000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:11:630
R\$ 9.815,9000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:12:980
R\$ 9.811,5900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:13:743
R\$ 9.810,5900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:15:713
R\$ 9.809,5200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:17:157
R\$ 9.808,5200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:20:217
R\$ 9.805,6900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:25:393
R\$ 9.804,6900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:27:933
R\$ 9.800,9200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:29:860
R\$ 9.800,0000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:30:32:457
R\$ 9.796,1000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:30:34:130
R\$ 9.795,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:31:20:163
R\$ 9.790,7600	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:31:23:077
R\$ 9.789,7600	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:01:760
R\$ 9.785,7700	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:06:533
R\$ 9.784,7700	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:09:933
R\$ 9.782,9300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:13:733
R\$ 9.781,9300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:16:340
R\$ 9.780,6300	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:17:743
R\$ 9.779,6300	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:20:550
R\$ 9.778,2100	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:22:853
R\$ 9.777,2100	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:25:583
R\$ 9.772,6500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:29:500
R\$ 9.771,6500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:40:210
R\$ 9.770,3200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:50:103
R\$ 9.769,3200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:52:873
R\$ 9.764,8600	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:32:56:037
R\$ 9.763,8600	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:32:58:237
R\$ 9.760,9200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:33:00:160
R\$ 9.759,9200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:33:02:273
R\$ 9.755,2200	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:33:27:083
R\$ 9.754,2200	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:33:30:877
R\$ 9.752,7500	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:33:32:573
R\$ 9.755,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 10:33:36:273
R\$ 9.751,7500	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:33:36:353
R\$ 9.747,3100	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:33:38:117
R\$ 9.746,3100	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:33:39:017
R\$ 9.744,6900	32.597.474/0001-59	14/10/2020 10:33:41:613
R\$ 9.743,6900	73.334.476/0001-32	14/10/2020 10:33:42:987
R\$ 8.960,0000	73.334.476/0001-32	14/10/2020 11:26:46:387
R\$ 9.680,0000	32.597.474/0001-59	14/10/2020 11:26:48:620
R\$ 5.500,0000	14.308.899/0001-19	14/10/2020 11:29:27:187

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

Aberto	14/10/2020 10:11:09	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	14/10/2020 11:25:44	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 9.743,6900 e R\$ 9.755,0000.
Encerrada Disputa Fechada	14/10/2020 11:34:17	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	14/10/2020 11:34:18	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	14/10/2020 14:46:59	Convocado para envio de anexo o fornecedor CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	14/10/2020 15:08:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19.
Aceite	14/10/2020 16:03:41	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19, pelo melhor lance de R\$ 5.500,0000 e com valor negociado a R\$ 5.440,0000. Motivo: Valor negociado, conforme proposta ajustada.
Habilitado	14/10/2020 16:04:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT - CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19

Não existem intenções de recurso para o item

#### Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	14/10/2020 10:08:00	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro	14/10/2020 10:08:21	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fecha-do", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	14/10/2020 10:08:37	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	14/10/2020 10:08:57	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela pos-sam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramen-to deste prazo.
Pregoeiro	14/10/2020 10:09:14	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os auto-res dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	14/10/2020 10:09:33	Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances se-gundo a ordem crescente de valores.
Pregoeiro	14/10/2020 10:11:11	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/10/2020 10:11:11	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	14/10/2020 11:17:14	Srs. Fornecedores, estamos com problemas com o sistema e tentando resolver junto ao suporte, peça que aguardem um momento .
Pregoeiro	14/10/2020 11:25:31	Srs. Fornecedores, o problema foi resolvido, estamos retomando os procedimentos do pregão.
Pregoeiro	14/10/2020 11:25:44	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 9.743,6900 e R\$ 9.755,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 11:30:44 do dia 14/10/2020.
Sistema	14/10/2020 11:34:18	A etapa fechada do item 2 foi encerrada.
Sistema	14/10/2020 11:34:18	O item 2 está encerrado.
Sistema	14/10/2020 11:34:18	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar

		julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	14/10/2020 11:57:02	Srs. Fornecedores, comunico que a sessão fica suspensa, retomaremos hoje dia 14/10/2020 às 14:00 (quatorze) horas.
Pregoeiro	14/10/2020 14:14:47	Boa tarde senhores, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	14/10/2020 14:35:11	Para CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT - Senhor fornecedor, precisamos baixar o preço para o item 02, podemos fechar em qual valor?
14.308.899/0001-19	14/10/2020 14:37:55	Já ofertamos um ótimo preço nos lances, podemos arredondar para 680,00, totalizando 5.440,00.
Pregoeiro	14/10/2020 14:45:31	Para CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT - Ok. Aceito. Obrigado pelo retorno. Aguardo o envio da proposta ajustada conforme disposto no item 10.1 do edital do PE 80/2020.
Pregoeiro	14/10/2020 14:46:40	Para CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT - O fornecedor apresentou negativa estadual com data de vencimento em 24/09/2020. Por enquadrar-se como ME ou EPP, fica concedido o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, conforme item 9.8.7 do edital.
Sistema	14/10/2020 14:46:59	Senhor fornecedor CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	14/10/2020 15:08:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CIRURGICA OURO VERDE - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LT, CNPJ/CPF: 14.308.899/0001-19, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	14/10/2020 16:04:34	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	14/10/2020 16:07:26	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 14/10/2020 às 16:30:00.

#### Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	14/10/2020 16:04:34	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	14/10/2020 16:07:26	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 14/10/2020 às 16:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:23 horas do dia 15 de outubro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO  
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH  
Equipe de Apoio



[Voltar](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Espécie: Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 80/2020

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Saúde Tipo Marcapasso Cardíaco e Poltronas para Descanso, para Estruturação de Leitos de U.T.I. em Atendimento ao Plano de Trabalho da Resolução nº 340/2020 – S.E.S.A.. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elementos de despesa (2013/F303 – 2015/F004 – 2016/F1024). Data da assinatura: 22/10/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 307/2020. Contratada: CIRÚRGICA OURO VERDE – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. Valor: R\$ 5.440,00.  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod344278



27  
H

**VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**  
**CLINIBRAX EQUIPAMENTOS MÉDICOS**  
Rua Duque de Caxias, 229 – Salas 1 e 2 – Centro – Cascavel/PR  
CEP 85801-100 – Tel. (45) 3222-2201 – [www.clinibrax.com.br](http://www.clinibrax.com.br)  
e-mail: [contato@clinibrax.com.br](mailto:contato@clinibrax.com.br) [vendas@clinibrax.com.br](mailto:vendas@clinibrax.com.br)  
[manutencao@clinibrax.com.br](mailto:manutencao@clinibrax.com.br)

"A Tecnologia Garantindo Diagnósticos e Suporte à Vida"

Cascavel, 30 de Outubro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**Marcapasso Externo Temporário MP20B**

Com três parâmetros de programação, o BIORITMO MP 20B é de fácil utilização e manutenção. Com medidas reduzidas, pesando apenas 250g com a bateria ajustável ao braço do paciente através da cinta com velcro, o BIORITMO MP 20B garante conforto e mobilidade ao paciente.

Possui 3 modos de operação:

**Modo Contínuo**

**Modo de Demanda**

**Modo de Sobre-estimulador Contínuo**

MP 20B é alimentado por uma bateria Alcalina 9 volts, que pode durar até 16 dias em uso contínuo, além de ser robusto, feito em material resistente a quedas e impactos, permitindo longevidade maior ao equipamento.

Valor da proposta R\$- 13.500,00

Cond. de pgto a vista

Prazo de entrega 15 dias

Frete CIF

Validade da proposta 30 dias

Edson Canossa

Dpto Comercial

45-3222-2201

  
**VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**  
CNPJ: 20.990.233/0001-96  
**CLINIBRAX EQUIP. MÉDICOS**



**Licamed**

COTAÇÃO: 0411-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**GERADOR DE MARCAPASSO**

Gerador de Marcapasso Câmara Única MP-20B - Bioritmo Com três parâmetros de programação, o BIORITMO MP 20B é de fácil utilização e manutenção. Com medidas reduzidas, pesando apenas 292g com a bateria ajustável ao braço do paciente através da cinta com velcro, o BIORITMO MP 20B garante conforto e mobilidade ao paciente Unicameral;- Estimulação em frequência rápida ppmX3 (Overdrive);- Portátil, vem com cinta com velcro;- Estrutura plástica de alto impacto, grande resistência e tamanho reduzido;- Demanda direta através de eletrodo temporário endocavitário;- Proteção contra pulsos provocados por desfibrilação e sinais induzidos no eletrodo transitório;- Controles, em baixo relevo, protegidos por tampa deslizante, evitando que os parâmetros sejam alterados acidentalmente;- Graduação (ajuste): em três escalas, de fácil leitura;- Porta bateria traseira com colocação da bateria de pisoção indistinta;- Tempo de resposta de funcionamento que faz com que o dispositivo continue operando enquanto se troca a bateria;- Ideal para unidades móveis. Informações Técnicas:- Modos de operação:

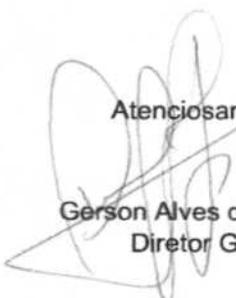
VALOR DA PROPOSTA R\$- 15.800,00

COND. DE PGTO A VISTA

PRAZO DE ENTREGA 45 DIAS

FRETE CIF

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

Atenciosamente  
  
 Gerson Alves de Oliveira  
 Diretor Geral

15.687.982/0001-09  
 GERSON A. DE OLIVEIRA  
 EQUIPAMENTOS EIRELI  
 RUA HENRIQUE CORREIA, 1459  
 BAIRRO ALTO - CEP 82.840-270  
 CURITIBA - PR

**GERSON A. DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS - EIRELI**  
 Rua: Henrique Correia, 1459 - Curitiba/ PR CEP: 82.840-270  
 CNPJ: 15.687.982/0001-09

À

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DESCRIÇÃO DO ITEM: GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA

Gerador de Marcapasso Câmara Única MP-20B - Bioritmo Com três parâmetros de programação, o BIORITMO MP 20B é de fácil utilização e manutenção. Com medidas reduzidas, pesando apenas 292g com a bateria ajustável ao braço do paciente através da cinta com velcro, o BIORITMO MP 20B garante conforto e mobilidade ao paciente. Pensando em satisfação total do paciente, o MP 20B é alimentado por uma bateria Alcalina 9 volts, que pode durar até 16 dias em uso contínuo, além de ser robusto, feito em material resistente a quedas e impactos, permitindo longevidade maior ao equipamento. Características:- Unicameral;- Estimulação em frequência rápida ppmX3 (Overdrive);- Portátil, vem com cinta com velcro;- Estrutura plástica de alto impacto, grande resistência e tamanho reduzido;- Demanda direta através de eletrodo temporário endocavitário;- Proteção contra pulsos provocados por desfibrilação e sinais induzidos no eletrodo transitório;- Controles, em baixo relevo, protegidos por tampa deslizante, evitando que os parâmetros sejam alterados acidentalmente;- Graduação (ajuste): em três escalas, de fácil leitura;- Porta bateria traseira com colocação da bateria de pisoção indistinta;- Tempo de resposta de funcionamento que faz com que o dispositivo continue operando enquanto se troca a bateria;- Ideal para unidades móveis. Informações Técnicas:- Modos de operação: Marcapasso contínuo - VOO / Marcapasso de demanda - VVI / Marcapasso de sobre-estimulador contínuo (assíncrono) - VVO;- Frequência Básica programável: 30 a 150bpm;- Frequência Rápida programável (overdrive): 90 a 450bpm;- Corrente de estimulação programável: 0 a 10mA;- Período refratário programável: 240ms;- Sensibilidade programável: 1,5 - 20mV;- Largura de pulso de estimulação: 1,5ms;- Alimentação: Funcionamento contínuo durante 350 horas com uma bateria alcalina de 9 volts;- Alarme visual e sonoro indicando nível de bateria baixo;- Conexão de cabo eletrodo: 2mm de diâmetro com conectores protegidos com plugs;- Segurança: Atende às normas IEC 60601-1 e IEC60 601-2-3 - emenda 1;- Dimensões: Altura 14cm / Largura: 8,2cm / Profundidade: 5cm;- Peso: 292 gramas.

VALOR DA PROPOSTA R\$- 15.800,00

COND. DE PGTO A VISTA / DEPÓSITO

PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS

FRETE CIF

VALIDADE DA PROPOSTA 20 DIAS



VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



Os abaixo identificados e qualificados:

**VANIO DA MAIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob nº. 881.369.819-49, portador da carteira de identidade RG nº. 5.285.555-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Sandino Erasmo De Amorim, 1681, Parque São Paulo, Cascavel – PR, CEP: 85803-710.

**BEATRIZ DA MAIA**, menor impúbere, brasileira, solteira, nascida em 12/11/2008, Estudante, inscrita no CPF/MF sob nº. 105.207.869-98, portadora da carteira de identidade RG nº. 13.435.747-9/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Doutor Sandino Erasmo De Amorim, 1681, Parque São Paulo, Cascavel – PR, CEP: 85803-710, representada por seu pai **VANIO DA MAIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob nº. 881.369.819-49, portador da carteira de identidade RG nº. 5.285.555-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Sandino Erasmo De Amorim, 1681, Parque São Paulo, Cascavel – PR, CEP: 85803-710.

**RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Duque de Caxias, 229, Sala 02, Centro, CEP: 85801-100 em Cascavel – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:** A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, componentes eletrônicos, instrumentos e materiais médico-cirúrgico hospitalares e odontológicos e laboratoriais, Comércio Varejista de artigos médicos e ortopédicos, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.**

**CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciará suas atividades em 02/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

Folha 2 de 4

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
VANIO DA MAIA	99.00	148.500	148.500,00
BEATRIZ DA MAIA	1.00	1.500	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a VANIO DA MAIA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios comprometem-se a declarar por escrito ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões dispensando assim as formalidades do parágrafo 3º do art. 1152 do Novo Código Civil.

**Parágrafo Segundo** – Ficará dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

**Parágrafo Terceiro** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme o § único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

*[Handwritten signatures]*

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

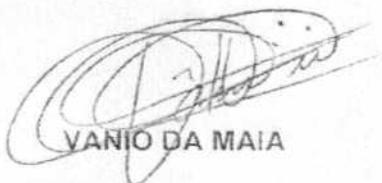
Folha: 4 de 4

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Cascavel-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – PR, 02 de Setembro de 2014.

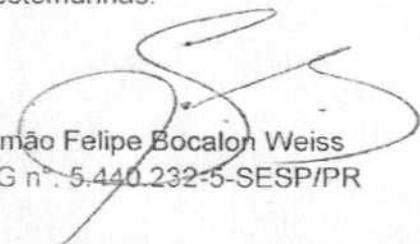


VANIO DA MAIA

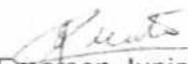


BEATRIZ DA MAIA  
Representada Por Seu Pai  
VANIO DA MAIA

Testemunhas:

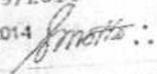


Simão Felipe Bocalon Weiss  
RG nº. 5.440.232-5-SESP/PR



Emerson Junior Cecato  
RG nº. 5.624.905-2-SESP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/09/2014  
SOB NUMERO: 41207936173  
Protocolo: 14/520381-6, DE 03/09/2014



SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.990.233/0001-96</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>04/09/2014</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINIBRAX EQUIPAMENTOS MEDICOS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>229</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
--	----------------------	-------------------------------

CEP <b>85.801-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 3225-9975</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2014</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/11/2020 às 09:50:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.990.233/0001-96  
**Razão Social:** VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 229 SALA 02 / CENTRO / CASCAVEL / PR /  
85801-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/11/2020 a 30/11/2020

**Certificação Número:** 2020110103443900272903

Informação obtida em 05/11/2020 09:56:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 20.990.233/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:35 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2021.

Código de controle da certidão: **7261.C3C2.EC25.B7CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.990.233/0001-96

Certidão n°: 28613531/2020

Expedição: 05/11/2020, às 09:57:25

Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.990.233/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

38

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022902315-25**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.990.233/0001-96**

Nome: **VM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



39  
H

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 100565/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	2772965	
Nome/Razão:	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	
CNPJ/CPF:	20.990.233/0001-96	
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 229	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.801-100
Cidade:	Cascavel - PR	

**[ REQUERENTE ]**

Código:	2772965
Nome/Razão:	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF:	20.990.233/0001-96

**[ FINALIDADE ]**

Licitação
-----------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 6 de novembro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211202-000-BGTYRTFXSGJPAB-2



VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
**CLINIBRAX EQUIPAMENTOS MÉDICOS**  
Rua Duque de Caxias, 229 – Salas 1 e 2 – Centro – Cascavel/PR  
CEP 85801-100 – Tel. (45) 3222-2201 – [www.clinibrax.com.br](http://www.clinibrax.com.br)  
e-mail: [contato@clinibrax.com.br](mailto:contato@clinibrax.com.br) [vendas@clinibrax.com.br](mailto:vendas@clinibrax.com.br)  
[manutencao@clinibrax.com.br](mailto:manutencao@clinibrax.com.br)

"A Tecnologia Garantindo Diagnósticos e Suporte à Vida"

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A VM Equipamentos Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 20.990.233/0001-96, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 229, no Município Cascavel, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Vanio da Maia, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.285.555-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 881.369.819-49, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou **qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

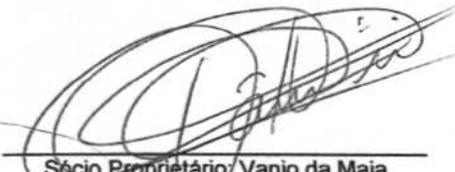
Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Cascavel, 05 de novembro de 2020.

  
Sócio Proprietário: Vanio da Maia

VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ: 20.990.233/0001-96  
CLINIBRAX EQUIP. MÉDICOS



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/11/2020 às 10:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.990.233/0001-96.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FA3.FAE8.773F.0120 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 20990233000196

Tipo de sanção: Inidoneidade - Lei de Licitações

Data da consulta: 05/11/2020 11:05:54

Data da última atualização: 05/11/2020 05:10:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>	Tipo documento	CNPJ	Número documento	20990233000196
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Inicio Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

**NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 20990233000196!**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 12/11/2020

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE SAÚDE - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO) PARA ESTRUTURAÇÃO DOS LEITOS DE UTI.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Equipamento (Marcapasso Cardíaco Externo) para Estruturação dos Leitos de UTI, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 5.241/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2013) FONTE 303  
07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2015) FONTE 004  
07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2016) FONTE 1024

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 12 de novembro de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2020

Processo nº 242/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.241/2020 requer a Aquisição de Equipamento (Marcapasso Cardíaco Externo) para Estruturação dos Leitos de UTI, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.		
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 229, Sala 02, Centro.		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.801-100	U.F.: PR
CNPJ: 20.990.233/0001-96		
Representante Legal: Vanio da Maia		
CPF: 881.369.819-49	RG: 5.285.555-1 SESP/PR	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2 – “Inciso V” - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

5.4 – Optou-se ainda, pela contratação através de Dispensa de Licitação por Justificativa, devido à solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde para Aquisição de equipamentos, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

### “JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1 CONSIDERANDO** que o Marcapasso Externo é um aparelho que é utilizado para controlar o ritmo cardíaco, quando o coração não funciona corretamente. Este aparelho gera impulsos elétricos que regulam os batimentos cardíacos, proporcionando o normal funcionamento do coração, sendo necessário na UTI devido ao uso de sedativos e relaxantes musculares durante a permanência do paciente na UTI.

**2.2 CONSIDERANDO** que os equipamentos solicitados ficaram sob encargo do Município de Chopinzinho, conforme rateio realizado no Plano de Trabalho em anexo.

**2.3 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.

**2.4 CONSIDERANDO** que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saudade do Iguauçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.

**2.5 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.4, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.

**2.6 CONSIDERANDO** a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 00080/2020 em anexo, onde consta que o item 1 (Marcapasso cardíaco externo) foi cancelado por inexistência de proposta, bem como Extrato de Contrato Pregão Eletrônico n.º 80/2020 (anexo).

**2.7 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**2.8 CONSIDERANDO** que as Bombas de infusão citadas no Plano de Trabalho, em anexo, foram adquiridas através do Contrato n.º 229/2020, Dispensa de Licitação por justificativa n.º 36/2020, Processo Licitatório n.º 165/2020, em anexo.

**2.9 CONSIDERANDO** Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 19/2020, Ata n.º 20/2020 e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (doc. em anexo).

**2.10 CONSIDERANDO** que há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado."

## VI – EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas n.º 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3 – Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.10 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

## VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.7 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde: 08.02.082440018.2.055.4.4.90.52 (1912) FONTE: 939 - 08.02.082440018.2.075.4.4.90.52 (1913) FONTE: 943 e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2034) FONTE: 1019.

7.8 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

8.1.7 – Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.1.7 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## IX – GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado – CPF 036.059.799-80 - Secretária de Saúde.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Michel Andreola - CPF 074.448.309-32 e como substituto do fiscal a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa - CPF 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O Presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2020

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 229, Sala 02, Centro, no Município de Cascavel - PR, CEP 85.801-100, inscrita no CNPJ: 20.990.233/0001-96, telefone (45) 3222-2201, neste ato representado pelo Senhor Vanio da Maia, portador do CPF nº 881.369.819-49 e RG 5.285.555-1 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2020, Processo Licitatório nº 242/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

#### 1.1 – Aquisição de Equipamento para estruturação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	<b>MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO</b> -GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA TRÊS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, DE FÁCIL UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO. COM MEDIDAS REDUZIDAS, PESANDO APENAS 292G COM A BATERIA AJUSTÁVEL AO BRAÇO DO PACIENTE ATRAVÉS DA CINTA COM VELCRO, GARANTE CONFORTO E MOBILIDADE AO PACIENTE. ALIMENTADO POR UMA BATERIA ALCALINA 9 VOLTS, QUE PODE DURAR ATÉ 16 DIAS EM USO CONTÍNUO, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE A QUEDAS E IMPACTOS, PERMITINDO LONGEVIDADE MAIOR AO EQUIPAMENTO. CARACTERÍSTICAS:- UNICAMERAL; - ESTIMULAÇÃO EM FREQUÊNCIA RÁPIDA PPMX3 (OVERDRIVE); - PORTÁTIL, VEM COM CINTA COM VELCRO; - ESTRUTURA PLÁSTICA DE ALTO INPACTO, GRANDE RESISTÊNCIA E TAMANHO REDUZIDO; - DEMANDA DIRETA ATRAVÉS DE ELETRODO TEMPORÁRIO ENDOCAVITÁRIO; - PROTEÇÃO CONTRA PULSOS PROVOCADOS POR DESFIBRILAÇÃO E SINAIS INDUZIDOS NO ELETRÓDO TRANSITÓRIO; - CONTROLES, EM BAIXO RELEVO, PROTEGIDOS POR TAMPA DESLIZANTE, EVITANDO QUE OS PARÂMETROS SEJAM ALTERADOS ACIDENTALMENTE; - GRADUAÇÃO (AJUSTE): EM TRÊS ESCALAS, DE FÁCIL LEITURA; - PORTA BATERIA TRASEIRA COM COLOCAÇÃO DA BATERIA DE POSIÇÃO INDISTINTA; - TEMPO DE RESPOSTA DE FUNCIONAMENTO QUE FAZ	13.500,00	13.500,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>COM QUE O DISPOSITIVO CONTINUE OPERANDO ENQUANTO SE TROCA A BATERIA; - IDEAL PARA UNIDADES MÓVEIS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: - MODOS DE OPERAÇÃO: MARCAPASSO CONTÍNUO - VOO / MARCAPASSO DE DEMANDA - VVI / MARCAPASSO DE SOBRE-ESTIMULADOR CONTÍNUO (ASSÍNCRONO) - VVO; - FREQUÊNCIA BÁSICA PROGRAMÁVEL: 30 A 150BPM; - FREQUÊNCIA RÁPIDA PROGRAMÁVEL (OVERDRIVE): 90 A 450BPM; - CORRENTE DE ESTIMULAÇÃO PROGRAMÁVEL: 0 A 10MA; - PERÍODO REFRACTÁRIO PROGRAMÁVEL: 240MS; - SENSIBILIDADE PROGRAMÁVEL: 1,5 - 20MV; - LARGURA DE PULSO DE ESTIMULAÇÃO: 1,5MS; - ALIMENTAÇÃO: FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DURANTE 350 HORAS COM UMA BATERIA ALCALINA DE 9 VOLTS; - ALARME VISUAL E SONORO INDICANDO NÍVEL DE BATERIA BAIXO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>			<b>13.500,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.7 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde: 08.02.082440018.2.055.4.4.90.52 (1912) FONTE: 939 - 08.02.082440018.2.075.4.4.90.52 (1913) FONTE: 943 e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2034) FONTE: 1019.

2.8 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 – A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 – Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Compete à Contratante:**

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

5.1.7 – Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.1.7 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO**

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado – CPF 036.059.799-80 - Secretária de Saúde.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Michel Andreola - CPF 074.448.309-32 e como substituto do fiscal a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa - CPF 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

VM Equipamentos Médicos Ltda  
Vanio da Maia – Representante Legal  
Contratada

Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado  
Gestora do Contrato

Michel Andreola  
Fiscal do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2020. Objeto: Aquisição de Equipamento (Marcapasso Cardíaco Externo) para Estruturação dos Leitos de UTI. Contrato nº \_\_\_\_/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VM Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 20.990.233/0001-96, Valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Vanio da Maia, pela Empresa. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (2013) FONTE 303 (2015) FONTE 004 (2016) FONTE 1024. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

## Memorando 4: 5.241/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de equipamento para estruturação dos leitos de UTI**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 12 de Novembro de 2020 às 16:19

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 5.241/2020

## Memorando 4: 5.241/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de equipamento para estruturação dos leitos de UTI**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 12 de Novembro de 2020 às 16:19

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos**

**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 5.241/2020

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

69  
no

### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 12 de novembro de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

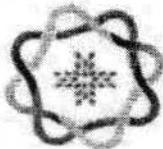
**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

### CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



Instituto  
**SÃO RAFAEL**

66  
ml  
70  
8

## PLANO DE TRABALHO

### APRESENTAÇÃO:

NOME: INSTITUTO SÃO RAFAEL

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL.

CNPJ: 30.836.461/0001

DADOS DA CONTA: Agência 0842-7, Conta Corrente nº 30.999-0, Poupança Ouro nº510.030.999-3 e poupança Pouex nº 960.030.999-5, abertura em 22/04/2020.

ENDEREÇO: RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS Nº 4535

TELEFONE: (46) 3242 8181

EMAIL: institutosãorafaelchopinzinho@gmail.com

Responsável pelo plano: Liliane Guarrezi Fontanive

### REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: Rubenei Meloto

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, nº3306, casa 02. B. Frei Vito

Telefone: (46)99111 8650

Email: adv.meloto@gmail.com

RG:5.292.699-8 CPF:749.571.559-68 Cargo na Entidade: Presidente

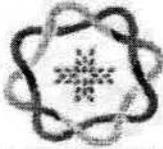
Data de início de mandato: 01/01/2019

### I - Identificação do Tipo de Objeto

Aquisição de Equipamentos para Habilitação de 10 Leitos de UTI Covid-19 de acordo com a Resolução da Sesa N 340/2020.

### II - Destinatário do Serviço - População Beneficiada

O Instituto São Rafael atende a população de 37.935 sendo 19.254 de Chopinzinho e demais referenciadas sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina, 10.241 de São João. Será também referência aos municípios pertencentes a Macro -Região, os quais estarão sendo encaminhados de acordo com a Central de Regulação do Paraná para atendimentos emergências no enfrentamento a Pandemia.



Instituto  
**SÃO RAFAEL**

71  
87  
x  
ms

### **III - Capacidade Instalada**

A Instituição tem uma capacidade instalada de 57 leitos sendo 9 obstétricos, 14 pediátrico, 5 cirúrgico, 40 clinica geral. Com taxa de ocupação de 100% em média. Conta com 60 funcionários. Realiza em média 215 internações SUS por mês além de procedimentos ambulatoriais consultas médicas e de especialidades. Conta com 62 funcionários entre setores administrativo, Enfermagem, Farmácia, Cozinha, Zeladoria, Lavanderia, Faturamentos e mais 20 profissionais médicos terceirizados. Atualmente ampliamos mais 6 leitos de isolamento para atender pacientes Covid-19.

Possui infra estrutura física para implantação de 10 leitos de UTI.

### **IV - Metas a serem atingidas**

Estabelecer ações para habilitação de 10 Leitos de Unidade de Terapia intensiva para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com quadro Clínico Compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Atender os pacientes dos municípios da região e encaminhados pela central de regulação do estado.

### **V - Justificativa**

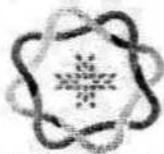
Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael - Chopinzinho /PR, foi constituído em 29 de junho de 2018, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, localizado à Rua Coronel Santiago Dantas 4535, Centro , Chopinzinho , Estado do Paraná, é uma entidade sem fins econômicos , de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado.

A área de atuação do Instituto São Rafael tem como prioridade o município de Chopinzinho e região, sendo referência para os municípios de Chopinzinho, Saudade do Iguazu, Sulina, São João nos serviços de Urgência e Emergência. As atividades do Instituto são direcionadas para o desenvolvimento médico hospitalar, prestar a assistência a saúde a quantos buscarem os serviços sem qualquer distinção.

A Instituição realiza cirurgias eletivas nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia através do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, atendendo assim 20 municípios.

Além disso, o hospital é referencia para os leitos de Psiquiatria para a 7ª Regional de Saúde. Sendo 7 leitos psiquiátricos.

Ressaltamos que hoje estamos trabalhando como porta de entrada para pacientes suspeitos de Covid 19 (abertura de novos leitos) além dos demais serviços que o instituto oferece como internamentos clínicos, cirúrgico e emergências.



# Instituto SÃO RAFAEL

7283  
J  
me

O Instituto São Rafael possui também uma Infra-Estrutura/espaco físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade Terapia intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento. Diante disto segue os equipamentos necessários para que possamos colocar em perfeito funcionamento o 10 Leitos UTI Covid-19 o mais breve possível. Tendo em vista que estamos passando por um momento de pandemia onde os recursos próprios não são suficientes para montarmos a infra estrutura necessária para atender com qualidade respeitando os requisitos mínimos de abertura da UTI conforme RDC nº 7 de 24 de fevereiro de 2010, tendo em vista que estamos vivendo um cenário caótico na superlotação de leitos de UTI à nível mundial, sendo assim os nossos leitos de estrema importância para amenizar a situação vivida na Saúde.

A secretaria de Estado de saúde do Paraná disponibilizou para o Instituto de Saúde São Rafael 10 respiradores para serem utilizados no funcionamento dos 10 leitos de UTI Covid-19.

A princípio o Estado anunciou que estaria disponibilizando todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos 10 leitos de UTI Covid-19.

Após o recebimento dos respiradores, o Estado informou que estava com dificuldade de aquisição dos demais equipamentos em virtude da falta desses equipamentos e fornecedores, devido a grande procura em todo o mundo para enfrentamento a pandemia. Outra justificativa apresentada pelo Estado foi a demora para viabilizar convênios de repasse financeiro para aquisição de tais equipamentos, solicitou apoio do Instituto e dos Municípios para que com união de esforços os leitos estejam em funcionamento o mais rápido possível.

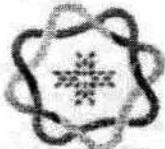
Levando em consideração a Resolução do Ministério da Saúde nº 7 de 24/02/2010 e demais normas da SESA que regulamenta o funcionamento dos leitos de UTI, o Instituto de Saúde São Rafael fez levantamento dos equipamentos necessários para o funcionamento dos 10 leitos UTI.

Tendo em vista o repasse de recursos do Ministério da Saúde para o Município de Chopinzinho que por sua vez repassou para o Instituto aproximadamente R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), com adequação do plano de trabalho fez a aquisição de parte dos equipamentos, não sendo suficiente para a compra de todos.

Segue abaixo relação de equipamentos e itens que ainda precisam ser adquiridos para o pleno funcionamento dos 10 leitos UTI Covid-19 a serem destinados pelos municípios mediante termo de cessão ou comodato.

## VII - Plano de Aplicação GERAL:

DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Bomba de Infusão	50	6.500,00	R\$ 325.000,00



INSTITUTO  
**SÃO RAFAEL**

Marcapasso	1	13.500,00	R\$ 13.500,00
6 Poltronas para pacientes na beira de leito e 2 poltronas para descanso de funcionários	8	2 - 1.750,00 6 - 1.450,00	R\$ 12.200,00
Oxímetro portátil	5	4.790,00	R\$ 23.950,00
Ventilômetro portátil	1	39.000,00	R\$ 39.000,00
Equipamento de Hemodiálise	1	97.000,00	R\$ 97.000,00
Desfibrilador Cardíaco	2	22.815,00	R\$ 45.630,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 556.280,00</b>

**\*Obs.: Valores levantados mediante orçamentos realizados pelo Instituto, podendo sofrer variações.**

São necessárias 50 bombas de infusão pois para cada leito são necessárias 4 bombas em uso pelo paciente e 1 bomba reserva.

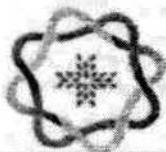
Considerando o número de habitantes dos municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguazu e Sulina, após deliberação dos prefeitos, foi efetuado o rateio dos equipamentos que cada município irá adquirir pela proporção do número de habitantes, ficando assim distribuído entre os municípios:

**VIII - Plano de Aplicação Município de Chopinzinho:**

DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Bomba de Infusão	37	6.500,00	R\$ 240.500,00
Marcapasso	1	13.500,00	R\$ 13.500,00
6 Poltronas para pacientes na beira de leito e 2 poltronas para descanso de funcionários	8	2 - 1.750,00 6 - 1.450,00	R\$ 12.200,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 266.200,00</b>

**IX - Plano de Aplicação Município de São João:**

DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Oxímetro portátil	5	4.790,00	R\$ 23.950,00
Ventilômetro portátil	1	39.000,00	R\$ 39.000,00
Equipamento de	1	97.000,00	R\$ 97.000,00



Instituto  
**SÃO RAFAEL**

74  
MLA

Hemodiálise			
		<b>Total:</b>	<b>R\$ 159.950,00</b>

**X - Plano de Aplicação Município de Saudade do Iguaçu:**

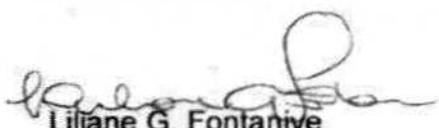
DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Bomba de Infusão	13	6.500,00	R\$ 84.500,00
		<b>Total:</b>	<b>R\$ 84.500,00</b>

**XI - Plano de Aplicação Município de Sulina:**

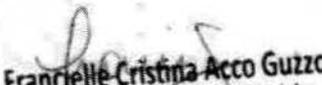
DESCRIÇÃO ITENS	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
Desfibrilador Cardíaco	2	22.815,00	R\$ 45.630,00
		<b>Total:</b>	<b>R\$ 45.630,00</b>

Chopininho, 15 de julho de 2020.

  
Rubenei Meloto  
Presidente

  
Liliane G. Fontanive  
Direção Geral

Recebido 15/07/2020.

  
Francielle Cristina Acco Guzzo  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 255/2020



SÃO RAFAEL

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que os equipamentos solicitados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho para o funcionamento dos leitos de UTI não foram solicitados através dos recursos do Covid-19 repassados ao Instituto São Rafael através das portarias nº 1.393 de 21/05/2020 e 1.448 de 29/05/2020.

Chopinzinho 13 de julho de 2020.

Liliane G. Fontanive

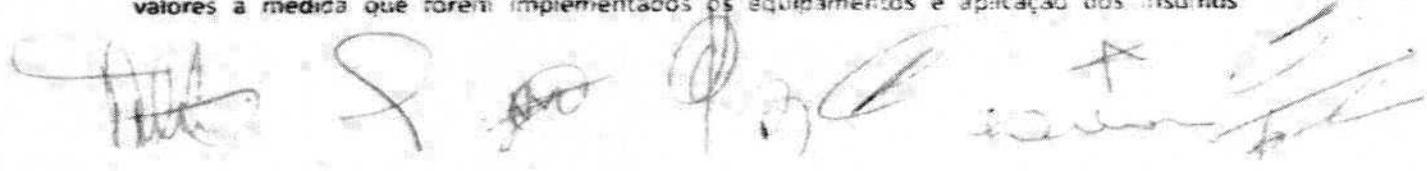
Direção Geral

6:75  
ml 8

53 76  
mb

Ata 19/2020

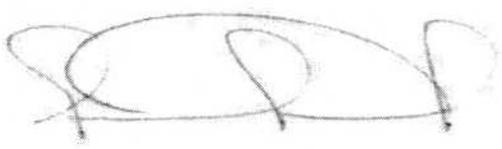
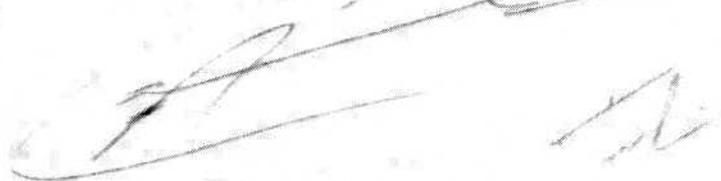
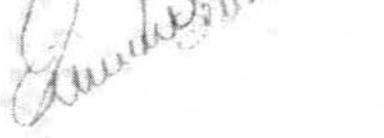
Aos 25 (vinte e cinco dias) do mês de junho, do ano de 2020, às 09:00 (nove horas), reuniram-se na sala de reuniões do Instituto São Rafael os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal juntamente com os prefeitos municipais das cidades de Chopinzinho Senhor Alvaro Denis Ceni Scolaro, de Saudade de Iguazu Senhor Mauro Cenci, de Sulina Senhor Paulo Horn e de São João Senhor Altair José Gaspareto. Também presente a Direção Geral do Instituto São Rafael, senhora Liliane G. Fontanive, com a seguinte pauta: Habilitação dos 10 leitos de UTI e 20 leitos Clínicos para referência aos pacientes COVID-19. O Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubinei Meloto cumprimentou a todos, agradecendo as presenças e fazendo uma explanação sobre a atual situação do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os governos municipais para a complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos, com futura finalidade condicionante para habilitação do Instituto São Rafael junto a SESA, pois é sabido por todos os presentes desta reunião de que a manutenção mensal da UTI é trabalhosa, complexa e de altos custos, dessa forma deixamos claro aqui que o nosso compromisso é de esforço, porém o resultado depende do contexto. O Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubinei Meloto, explanou sobre o valor dos equipamentos enviados pelo governo do estado em ato contínuo anunciou de forma clara e objetiva as dificuldades financeiras do Instituto para a aquisição dos aparelhos adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos leitos, reiterando o alto custo desses equipamentos. A diretora administrativa Liliane G. Fontanive expõe a todos presentes, quais os equipamentos que realmente estão faltando para completar os leitos de UTI, com ênfase na promessa efetuada pelo Governo do Estado, através de seus oficiais representantes, deixando bem claro que além dos equipamentos apresentados o Instituto ainda precisa fazer a aquisição de diversos itens não contemplados na listagem de equipamentos a serem imobilizados, porém fazem parte dos insumos necessários, como medicamentos, uniformes de funcionários entre outros. Aberto o debate sobre o tema os senhores Prefeitos dos Municípios, já nominados acima, de forma unânime colocam a grande preocupação diante do enfrentamento da Pandemia, também com unanimidade se colocaram a disposição do Instituto São Rafael, enfatizando entendimento coletivo de que é de objetivo comum a todos os municípios e o caminho mais assertivo em concentrar esforços para o enfrentamento desta pandemia na aplicação de recursos financeiros e qualificação técnica profissional no Instituto São Rafael, considerando que a região vai encaminhar pacientes de Covid-19 para atendimento no Instituto São Rafael, como também teremos as demandas dos nossos municípios, relatando suas dificuldades financeiras em seus respectivos municípios. Após ampla discussão sobre o tema chegou-se a conclusão de que todos os municípios representados pelos seus prefeitos municipais estão assumindo compromisso formal e público, empenhando a palavra na condição de gestor público e pessoal em contribuir efetivamente com recursos financeiros proporcionalmente ao valor global do investimento apresentado de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a aquisição dos equipamentos faltantes a título de imobilização, ficando o entendimento que o custo global dos equipamentos para o Instituto em equipamentos poderá chegar próximo a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme tabela anexa, podendo ocorrer variações de valores a medida que forem implementados os equipamentos e aplicação dos insumos.



59 77  
mel

necessários, ficando de responsabilidade da Diretora Administrativa o levantamento aprofundado dos valores para serem apresentados oficialmente na próxima reunião, com o Conselho e Prefeitos dos quatro Municípios, conforme entendimento entre os quatro municípios nas proporções de valores para cada um para a devida aquisição dos equipamentos adicionais necessários. Esta como entendimento de todos, conselho de administração, Direção e prefeitos presentes o compromisso assumido é irrevogável, cuja finalidade está na viabilidade do atendimento em regime de urgência que se apresenta para a gestão do Instituto e para a saúde pública dos municípios envolvidos. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente do Instituto São Rafael Senhor Rubinei Meloto, agradeceu a presença de todos e o secretário, para constar, traçou a presente Ata a plena luz dos fatos, que depois de lida e achada conforme será assinada por todos os presentes na reunião.

Chopinzinho, 25 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Rubinei Meloto  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Altair Sufiatti  
Secretário  
  
  




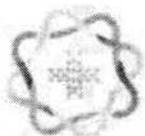
INSTITUTO  
SÃO RAFAEL

78  
60  
ml

Ata 20/2020

Aos 07 (sete dias) do mês de julho, do ano de 2020, às 09:00 (nove horas), reuniram-se na sala de reuniões do Instituto São Rafael os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal juntamente com os Prefeitos Municipais das cidades de Chopinzinho; Sr. Alvaro Denis Ceni Scolaro, de Saudade do Iguaçú; Sr. Mauro Cenci, de Sulina; Sr. Paulo Horn e de São João Sr. Altair José Gaspareto; e seus respectivos jurídicos, representados por seus Procuradores; bem como a Direção Geral do Instituto São Rafael, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, com a seguinte pauta: Habilitação dos 10 leitos de UTI e 20 leitos Clínicos para referência aos pacientes COVID-19. O Presidente do Instituto São Rafael, Sr. Rubenei Meloto cumprimentou a todos, agradecendo as presenças e pedindo ao Secretário Altair Sufiatti para que fizesse a leitura da ATA anterior em que se fizeram presentes os todos os Prefeitos acima nominados, à qual fora aprovada por todos os presentes; Seguindo, fez uma explanação sobre a atual situação do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e o governos municipais para a complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos, com futura finalidade condicionante para habilitação do Instituto São Rafael junto a SESA. O Presidente do Instituto São Rafael, Sr. Rubenei Meloto, esclareceu que os equipamentos (respiradores), enviados pelo governo do estado, representa tão somente aproximadamente 50% dos custos em equipamentos para a abertura dos 10 (dez) leitos, em ato contínuo anunciou de forma clara e objetiva as dificuldades financeiras do Instituto São Rafael para a aquisição da totalidade dos equipamentos adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos leitos, reiterando o alto custo dos mesmos. O Prefeito Sr. Alvaro Denis Ceni Scolaro, informou que o Instituto deverá apresentar o valor para implementação dos equipamentos e/ou quais estariam faltando para que os prefeitos possam buscar a legalidade e forma de estar auxiliando o Instituto. A Sra. Danieli Bordin Cenci relatou sobre o risco de implantação da UTI e posterior abandono a exemplo dos períodos anteriores por falta de recursos de manutenção. O Prefeito Álvaro relatou que existe uma busca e planejamento para a viabilidade e custeio a longo prazo. O Prefeito Altair José Gaspareto se posicionou favorável com o processo de implantação, porém manifestou a preocupação com a forma de legalidade afirmando que depende do parecer jurídico favorável na preservação da conduta ilibada da gestão, ato contínuo. O Prefeito Paulo Horn de Sulina e o Prefeito Mauro Cenci seguiram no mesmo entendimento dos outros Prefeitos, com a manifestação favorável, enfatizando a necessidade da legalidade dos processos de liberação de recursos, sendo estes os entendimentos unânimes de todos os Prefeitos, momento em que os Procuradores comprometeram-se em buscar a solução para a situação exposta, para que o Instituto possa dar continuidade dos trabalhos com celeridade. Definiu-se que, seja comprado os equipamentos para imediato funcionamento da UTI, ficando o entendimento coletivo de que o foco está para o combate a pandemia, devendo as questões de custeio serem avaliadas com o jurídico dos Municípios para dar legalidade aos compromissos devidamente assumidos pelos Prefeitos presentes. O Presidente Rubenei Meloto, declarou e se posicionou da imediata abertura da UTI, inicialmente mesmo com recursos do Instituto São Rafael, ficando o

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR CNPJ: 30.836.461/0001-60**  
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – PR Cx. Postal 61  
e-mail: [institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com](mailto:institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com) Fone: (46)3242-8181

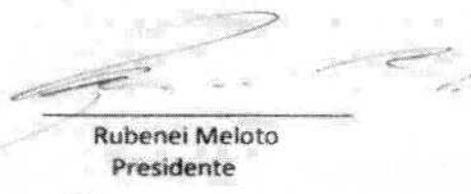


SÃO RAFAEL

61 73  
ML

compromisso de todos os Prefeitos com a efetivação e auxílio efetivo ao Instituto; Foi relatado e definiu-se que o Instituto recebeu aproximadamente R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) relacionados a custeio de combate ao Covid-19, o qual já havia um plano de trabalho específico e diverso da situação que ora se apresenta, sendo parte deste valor redirecionado ao foco de implementação da UTI, ficando de responsabilidade dos Municípios o aporte financeiro do valor faltante em espécie ou em equipamentos. Após amplo debate decidiu-se que será definido quais equipamentos faltam e o respectivo valor correspondente, os quais serão apresentados pela Direção do Instituto aos Prefeitos Municipais ainda nesta data, para que os mesmos, possam buscar a efetiva legalidade junto as suas respectivas Procuradorias, a fim de adequar o aporte financeiro conforme rateio proporcionalmente a população de cada município. Por fim decidiu-se que os Municípios farão a aquisição dos equipamentos e farão a cessão dos mesmos conforme lista a ser apresentada em anexa. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente do Instituto São Rafael o Senhor Rubenei Meloto, agradeceu a presença de todos e o secretário, para constar, lavrou a presente Ata a plena luz dos fatos, com lista de presença e assinada por mim e Sr. Presidente.

Chopinzinho, 07 de julho de 2020.



Rubenei Meloto  
Presidente



Altair Sufiatti  
Secretário



Ofício nº 068/2020

Chopininho, PR, 08 de julho de 2020.

A  
**Prefeitura Municipal de Chopininho**  
Ilustríssimo Sr. Aivaldo Denis Scolaro  
Prefeito Municipal de Chopininho

O INSTITUTO SÃO RAFAEL – Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopininho/PR, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 29/06/2018, CNPJ 30.836.461/0001-60, sediada em Chopininho – PR, à Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, CEP: 85560-000, neste ato representado por seu Presidente, RUBENEI MELOTO, inscrito no CPF/MF sob nº 749.571.559-68, vem à Vossa Excelência comunicar que recebemos através de Cessão de Uso Temporário de Equipamentos – 10(dez) Ventiladores Pulmonares conforme protocolo Covid 19, através SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, para habilitação dos leitos de UTI, é sabido que não são esses os equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento sendo que esta entidade encaminhou junto com o termo de Adesão todos os equipamentos necessários conforme prevê Portaria nº 37 de 25/02/2010.

Diante deste Cenário em que o Estado cede, diante termo de cessão anexo, exclusivamente tais equipamentos as atividades vinculadas aos SUS para enfrentamento ao COVID 19, mediante isso o Instituto São Rafael ficou responsabilizado e articulou com os governos municipais pela aquisição dos demais equipamentos e todo o processo de funcionamento dos 10(dez) leitos UTI para o enfrentamento da Pandemia.

O INSTITUTO SÃO RAFAEL, possui na sua estrutura física o espaço adequado para o seu funcionamento mas não tem nem equipamentos e tão pouco recursos financeiros para fazê-lo conforme determina tal Portaria nº 37. Reuniram-se os representantes executivos municipais de Chopininho, Saudade, Sulina e São João para os encaminhamentos e assumiram compromissos de viabilizar efetivamente com recursos financeiros os valores apresentados conforme ata de reunião e segue anexo lista de equipamentos que necessita de aporte financeiro. Solicitamos a complementação dos equipamentos conforme lista anexo, deliberada os moldes do disposto na ata da reunião do dia 07/07/2020 às 15:00hs.

Os trabalhos realizados aqui no hospital estão sendo organizados e nos colocamos a disposição para o enfrentamento da pandemia e acreditamos ser de grande importância, e assim tratar das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano.

Sabemos da preocupação do momento quanto ao COVID-19 e temos toda certeza que esta é uma preocupação geral e a região muito será favorecida e amparada com todos os cuidados necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.

  
\_\_\_\_\_  
Rubenei Meloto  
Instituto São Rafael  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Liliane Guarrezi Fontarive  
Direção Geral

**Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopininho/PR**

CNPJ: 30.836.461/0001-60

Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, CEP: 85560-000, Chopininho – PR Cx. Postal 61

e-mail: [institutosaorafaelchopininho@gmail.com](mailto:institutosaorafaelchopininho@gmail.com)

Fone: (46)3242-8181



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 229/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lídio Ultramari, nº 1.796, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco - PR, CEP 85.503-381, inscrita no CNPJ: 05.993.698/0001-07, telefone (46) 3224-7700, neste ato representado pela Senhora Tatiana Trevisan, portadora do CPF nº 534.903.201-15 e RG 715.938 SSP/MT, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2020, Processo Licitatório nº 165/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos para habilitação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	37	<p>BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO. CONSTRUÍDA EM CAIXA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA. A BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL POSSUI TAXA EXATA E VOLUME CONSTANTE ATRAVÉS DE UM SISTEMA EXCLUSIVO E PRECISO DE SENSORES E CONTROLE MICRO PROCESSADO, QUE ALÉM DE CONTROLAR PRECISAMENTE A TAXA DE INFUSÃO, CONTROLA MECANICAMENTE SEU MOVIMENTO DE TRANSIÇÃO ATRAVÉS DE SUA PLACA PERISTÁLTICA INTELIGENTE.</p> <p><b>PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:</b></p> <p><b>DISPLAY:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• TELA DE LCD PARA AJUSTES E CONFIGURAÇÕES;</li><li>• PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO;</li><li>• LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO;</li></ul> <p><b>BOMBA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA;</li><li>• POSSUI ALARMES AUDIOVISUAIS;</li><li>• SENSOR DE GOTAS;</li></ul>	5.900,00	218.300,00

**Memorando 6: 5.241/2020**

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMS - Secretaria de Saúde - A/C Danieli M.

**Data:** 13/11/2020 às 15:31:48

**Setores envolvidos:**

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

**Solicitação para aquisição de equipamento para estruturação dos leitos de UTI**

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 294/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Parecer n.º 294-2020 - Processo n.º 242-2020 - Saúde (Aquisição de Equipamento Marcapasso Cardíaco Externo para Estruturação dos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO JURÍDICO N.º 242/2020

MEMORANDO 1 DOC N.º 5.241/2020

PARECER JURÍDICO N.º 294/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – MARCAPASSO  
CARDÍACO EXTERNO PARA ESTRUTURAÇÃO DOS LEITOS DE UTI

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO PARA ESTRUTURAÇÃO DOS LEITOS DE UTI. DISPENSA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RETROSPECTO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 242/2020, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de equipamento (marcapasso cardíaco externo) para estruturação dos leitos de UTI, ao custo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Os autos, contendo 82 (oitenta e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/16);
- c) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 17);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 18);
- e) Ata de realização do Pregão Eletrônico n.º 80/2020 (fls. 19/26);
- f) Orçamentos: (i) VM Equipamentos Médicos Ltda., ao preço de R\$ 13.500,00; (ii) Gerson A. de Oliveira Equipamentos Eireli, ao preço de R\$ 15.800,00 (fls. 28) e; (iii) Vitatec Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ao preço de R\$ 15.800,00 (fls. 27/29);
- g) VM Equipamentos Médicos Ltda.: Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhis-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Cascavel, Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Consulta ao Cadastro do Portal de Transparência e Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR (fls. 30/43);

h) Parecer da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações (fls. 44);

i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de dispensa (fls. 45);

j) Minutas do Edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 46/67);

k) Plano de Trabalho, Declaração e Atas n.º 19 e 20/2020 do Instituto São Rafael (fls. 70/79);

l) Cópia do Ofício n.º 068/2020 do Instituto São Rafael e Contrato n.º 229/2020 (fls. 81/82);

Os autos ingressaram nesta Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 13/11/2020 (fls. 69).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a aquisição de equipamento (marcapasso cardíaco externo) para estruturação dos leitos de UTI, ao custo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 18 e 45).

### 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 05/07).

---

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/16).

## 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fl. 44).

A contratação de empresa para a aquisição de marcapasso cardíaco externo para estruturação dos leitos de UTI não envolvem a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>3</sup> c/c o art. 13, <sup>4</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que foram anexados orçamentos de 03 (três) empresas: (i) VM Equipamentos Médicos Ltda., ao preço de R\$ 13.500,00; (ii) Gerson A. de Oliveira Equipamentos Eireli, ao preço de R\$ 15.800,00 (fls. 28) e; (iii) Vitatec Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ao preço de R\$ 15.800,00 (fls. 27/29).

Porém, em vista da contratação ser de **R\$ 13.500,00**, valor que não ultrapassa, valor que não ultrapassa o limite de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II<sup>5</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra "a",<sup>6</sup> ambos da Lei 8.666/93 com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020<sup>7</sup>, convertida na Lei 14.065/2020. Entende-se que nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

<sup>3</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

<sup>4</sup> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

<sup>5</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>6</sup> "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

<sup>7</sup> "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."<sup>8</sup>

No mais, a contratação, via dispensa, também é possível com fundamento no art. 24, V, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Nesse sentido, a Secretaria de Saúde justificou que "(...) **2.1 CONSIDERANDO** que o *Marcapasso Externo* é um aparelho que é utilizado para controlar o ritmo cardíaco quando o coração não funciona corretamente. Este aparelho gera impulsos elétricos que regulam os batimentos cardíacos, proporcionando o normal funcionamento do coração, sendo necessário na UTI devido ao uso de sedativos e relaxantes musculares durante a permanência do paciente na UTI (...) **2.6 CONSIDERANDO** a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 00080/2020 em anexo, onde consta que o item 1 (*Marcapasso cardíaco externo*) foi cancelado por inexistência de proposta, bem como Extrato de Contrato Pregão Eletrônico n.º 80/2020 (...)". (fls. 06).

Além disso, depreende-se do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 175/2020, regulado pelo Edital n.º 80/2020 (doc. em anexo), que a Secretaria manteve as condições preestabelecidas, mormente em relação ao descritivo do objeto, valores, condições de execução e recebimento, condições de pagamento, obrigações das partes e penalidades.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, incisos II e V c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

### 2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a VM Equipamentos Médicos Ltda., inscrita no CNPJ n.º 20.990.233/0001-96, objetivando a aquisição de marcapasso cardíaco externo para a estruturação dos leitos de UTI.

### 2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** de aquisição para que cumpra com o seu objeto? A aquisição de marcapasso cardíaco externo é necessária para que se possa estruturar os leitos de UTI;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta já que, nos termos da Justificativa da Secretaria de Saúde *"o marcapasso externo é um aparelho utilizado para controlar o ritmo cardíaco, quando o coração não funciona corretamente (...) sendo necessário devido ao uso de sedativos e relaxantes musculares durante a permanência do paciente na UTI"*;

(c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela VM Equipamentos Médicos Ltda. refere-se à aquisição de marcapasso cardíaco externo e, se comparado com os demais orçamentos é o de menor valor (fls. 19).

### 2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) VM Equipamentos Médicos Ltda., ao preço de R\$ 13.500,00; (ii) Gerson A. de Oliveira Equipamentos Eireli, ao preço de R\$ 15.800,00 (fls. 28) e; (iii) Vitatec Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ao preço de R\$ 15.800,00 (fls. 27/29).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Além disso, os orçamentos encontram-se devidamente datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência (fls. 16) consta a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Gabriele Lucion Paz.

**Não obstante, necessário que a Secretaria de Saúde:**

- a) informe se os descritivos dos orçamentos de fls. 27/29 possuem compatibilidade com o descritivo do Termo de Referência;
- b) insira a data de emissão no orçamento de fls. 29 (Vitatec Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.).

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303, 004 e 1024) (fls. 17).

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

O Decreto Municipal n.º 536/2019, comprova que a Comissão Permanente de Licitações está legalmente constituída (fl. 03).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

- a) **habilitação jurídica:** Contrato Social e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 30/34);
- b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Cascavel (fls. 35/39);
- c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Consulta ao Cadastro do Portal de Transparência e Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR (fls. 40/43).

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 46/67) atendem às exigências previstas no art. 24, II e art. 24, V c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de entrega de 15 (quinze) dias e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

Finalmente, o Item IX do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Danieli Fontana T. Machado e a fiscalização a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituta).

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município, não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 242/2020, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar a **VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, mediante dispensa, nos termos do art. 24, II e art. 24, V, da Lei 8.666/93, objetivando a aquisição de equipamento (marcapasso cardíaco externo) para estruturação dos leitos de UTI, ao custo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

### Secretaria de Saúde:

**Recomendação 1:** informar se os descritivos dos orçamentos de fls. 27/29 possuem compatibilidade com o descritivo do Termo de Referência;

**Recomendação 2:** inserir a data de emissão no orçamento de fls. 29 (Vitatec Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.);

**Recomendação 3:** juntar aos autos declaração de observância do limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93.

### Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** providenciar as assinaturas faltantes nos autos;

**Recomendação 2** providenciar as publicações de praxe.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sem do desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), 13 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 5C36-6498-ADD5-37FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 13/11/2020 15:32:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5C36-6498-ADD5-37FB>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28594  
meR

EDITAL DE PREGÃO Nº 80/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE TIPO MARCAPASSO CARDÍACO E POLTRONAS PARA DESCANSO, PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEITOS DE U.T.I. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO Nº 340/2020 – S.E.S.A..

ANEXO – I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de Equipamentos para estruturação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	<p><b>MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO</b> -GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA TRÊS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, DE FÁCIL UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO. COM MEDIDAS REDUZIDAS, PESANDO APENAS 292G COM A BATERIA AJUSTÁVEL AO BRAÇO DO PACIENTE ATRAVÉS DA CINTA COM VELCRO, GARANTE CONFORTO E MOBILIDADE AO PACIENTE. ALIMENTADO POR UMA BATERIA ALCALINA 9 VOLTS, QUE PODE DURAR ATÉ 16 DIAS EM USO CONTÍNUO, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE A QUEDAS E IMPACTOS, PERMITINDO LONGEVIDADE MAIOR AO EQUIPAMENTO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS:- UNICAMERAL; - ESTIMULAÇÃO EM FREQUÊNCIA RÁPIDA PPMX3 (OVERDRIVE); - PORTÁTIL, VEM COM CINTA COM VELCRO; - ESTRUTURA PLÁSTICA DE ALTO INPACTO, GRANDE RESISTÊNCIA E TAMANHO REDUZIDO; - DEMANDA DIRETA ATRAVÉS DE ELETRODO TEMPORÁRIO ENDOCAVITÁRIO; - PROTEÇÃO CONTRA PULSOS PROVOCADOS POR DESFIBRILAÇÃO E SINAIS INDUZIDOS NO ELETRODO TRANSITÓRIO; - CONTROLES, EM BAIXO RELEVO, PROTEGIDOS POR TAMPA DESLIZANTE, EVITANDO QUE OS PARÂMETROS SEJAM ALTERADOS ACIDENTALMENTE; - GRADUAÇÃO (AJUSTE): EM TRÊS ESCALAS, DE FÁCIL LEITURA; - PORTA BATERIA TRASEIRA COM COLOCAÇÃO DA BATERIA DE POSIÇÃO INDISTINTA; - TEMPO DE RESPOSTA DE FUNCIONAMENTO QUE FAZ COM QUE O DISPOSITIVO CONTINUE OPERANDO ENQUANTO SE TROCA A BATERIA; - IDEAL PARA</p>	13.500,00	13.500,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

286  
99  
ma

		UNIDADES MÓVEIS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: - MODOS DE OPERAÇÃO: MARCAPASSO CONTÍNUO - VOO / MARCAPASSO DE DEMANDA - VVI / MARCAPASSO DE SOBRE-ESTIMULADOR CONTÍNUO (ASÍNCRONO) - VVO; - FREQUÊNCIA BÁSICA PROGRAMÁVEL: 30 A 150BPM; - FREQUÊNCIA RÁPIDA PROGRAMÁVEL (OVERDRIVE): 90 A 450BPM; - CORRENTE DE ESTIMULAÇÃO PROGRAMÁVEL: 0 A 10MA; - PERÍODO REFRAATÓRIO PROGRAMÁVEL: 240MS; - SENSIBILIDADE PROGRAMÁVEL: 1,5 - 20MV; - LARGURA DE PULSO DE ESTIMULAÇÃO: 1,5MS; - ALIMENTAÇÃO: FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DURANTE 350 HORAS COM UMA BATERIA ALCALINA DE 9 VOLTS; - ALARME VISUAL E SONORO INDICANDO NÍVEL DE BATERIA BAIXO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
2	8	POLTRONA PARA DESCANSO EM AMBULATÓRIOS E HOSPITAIS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DE ENCOSTO E PESEIRA, ATÉ 5 POSIÇÕES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DE MANIVELA NA LATERAL DA POLTRONA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA, CARENAGEM PROTETORA DO MECANISMO, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA E PÉS NIVELADOR. ALTURA 1190MM, PROFUNDIDADE 905MM, LARGURA 700MM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1.500,00	12.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>25.500,00</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1 CONSIDERANDO** a Resolução SESA n.º 864/2020 em anexo, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus –COVID-19, no Estado do Paraná.

**2.2 CONSIDERANDO** o momento de incerteza que estamos vivenciando, sendo que a qualquer momento poderemos ter pacientes acometidos por COVID-19 de outros locais do estado, já que os leitos de UTI serão disponibilizados para todo o estado do Paraná.

**2.3 CONSIDERANDO** as diferentes regiões do estado do Paraná, em demografia e fluxo de tráfego diário, pode ocorrer dispersão de casos de COVID-19 rapidamente para outros locais e a superlotação hospitalar, como é o que já acontece em Curitiba/PR, podendo haver direcionamento dos internamentos em UTI para qualquer outro município onde haja vaga para receber o paciente.

**2.4 CONSIDERANDO** que o tempo médio de permanência de internamento em UTI para casos de COVID-19 é, em média, de 14 (quatorze) dias.

**2.5 CONSIDERANDO** os casos de COVID-19 com internamento em UTI no estado e na região macro oeste, como segue o gráfico Informe Epidemiológico, em anexo.

**2.6 CONSIDERANDO** que o Marcapasso Externo é um aparelho que é utilizado para controlar o ritmo cardíaco, quando o coração não funciona corretamente. Este aparelho gera impulsos elétricos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cos que regulam os batimentos cardíacos, proporcionando o normal funcionamento do coração, sendo necessário na UTI devido ao uso de sedativos e relaxantes musculares durante a permanência do paciente na UTI.

**2.7 CONSIDERANDO** que as Poltronas são necessárias dentro da Unidade de Terapia Intensiva para a funcionalidade física nos momentos em que o paciente precise sair do leito para atividades de fisioterapia respiratória e motora. Além disso, serão utilizadas pela equipe técnica para descanso, levando em consideração que de acordo com o protocolo de atendimento só será permitida a saída dos profissionais da sala após o término do plantão.

**2.8 CONSIDERANDO** que os equipamentos solicitados ficaram sob encargo do Município de Chopinzinho, conforme rateio realizado no Plano de Trabalho em anexo.

**2.9 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espaço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.

**2.10 CONSIDERANDO** que a UTI do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael entrou em funcionamento a partir do dia 16 de julho de 2020 com a capacidade de 10 (dez) leitos, tendo em vista a necessidade de leitos a nível regional, porém necessitando com urgência de equipamentos faltantes para que o trabalho seja realizado de forma tranquila e segura, conforme Ofício n.º 077/2020 do Instituto São Rafael.

**2.11 CONSIDERANDO** que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saudade do Iguaçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.

**2.12 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.15, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.

**2.13 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.

**2.14 CONSIDERANDO** a Ata 19/2020 em anexo, na qual o Presidente do Instituto São Rafael, Senhor Rubenei Meloto, explana sobre a situação atual do Instituto, relatando que o Governo do Estado enviou 10 (dez) aparelhos respiradores destinados para habilitação dos leitos de atendimento aos pacientes de COVID-19, porém responsabilizando o Instituto São Rafael e os Governos Municipais para complementação de todos os demais equipamentos necessários para o efetivo e pleno funcionamento dos leitos.

**2.15 CONSIDERANDO** que as Bombas de infusão citadas no Plano de Trabalho, em anexo, foram adquiridas através do Contrato n.º 229/2020, Dispensa de Licitação por justificativa n.º 36/2020, Processo Licitatório n.º 165/2020, em anexo.

**2.16 CONSIDERANDO** Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 19/2020, Ata n.º 20/2020 e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (doc. em anexo).

**2.17 CONSIDERANDO** que mesmo após o término da pandemia do COVID-19, há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.

28796  
me?



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

288 97  
ma

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI-ME (ANEXO);
- LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (ANEXO);
- MEDCLIN (ANEXO);
- VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (ANEXO);
- SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (ANEXO).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI - ME	LPF EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	MEDCLIN	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO			16.350,00	13.500,00	15.750,00	13.500,00	13.500,00
2	8	POLTRONAS	1.500,00	1.580,00	1.675,00			1.500,00	12.000,00
VALOR TOTAL (R\$)								25.500,00	

3.2 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor valor global, com base na pesquisa de preço de mercado.

## 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde - Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

6.2 Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 7.1 Compete à Contratada:

7.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO.

8.1 Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Francielle Cristina Acco Guzzo.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Michel Andreola (titular) e Itatiana Campigotto Dalla Costa (substituto).

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III penalidades pecuniárias:

a multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

290 99  
me 29



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29! 200  
me 2

**d** multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

**e** multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

**f** multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

**VI** suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**3.2** Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## 10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

10.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Francielle Cristina Acco Guzzo.

Chopinzinho/PR, 27 de agosto de 2020.

**FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO**  
Secretária de Saúde

101  
Q

**REMESSA**

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos a **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.



**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 112/2020/Saúde

Chopinzinho, 16 de novembro de 2020.

**De:** Danieli Fontana S. Tardetti Machado - Secretária de Saúde

**Para:** Fábio Luiz Santin de Albuquerque – Procurador Geral

**Assunto:** PROCESSO JURÍDICO N.º242/2020

Em atenção ao Memorando 1Doc N.º 5.241/2020, Parecer Jurídico n.º 294/2020/PGM/FLSA, segue as informações pertinentes:

**Recomendação 1:** Os descritivos dos orçamentos de fls. 27/29 possuem compatibilidade com o descritivo do Termo de Referência;

**Recomendação 2:** Segue orçamento com a data de emissão no de fls. 29 (Vitatec Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.);

**Recomendação 3:** Segue declaração de observância do limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**DANIELI FONTANA S. TARDETTI MACHADO**  
Secretária Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A238-F80E-DA1A-AE19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELI FONTANA S. TARDETTI MACHADO (CPF 036.059.799-80) em 16/11/2020 11:34:50 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A238-F80E-DA1A-AE19>

304



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DESCRIÇÃO DO ITEM: GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA

Gerador de Marcapasso Câmara Única MP-20B - Bioritmo Com três parâmetros de programação, o BIORITMO MP 20B é de fácil utilização e manutenção. Com medidas reduzidas, pesando apenas 292g com a bateria ajustável no braço do paciente através da cinta com velcro, o BIORITMO MP 20B garante conforto e mobilidade ao paciente. Pensando em satisfação total do paciente, o MP 20B é alimentado por uma bateria Alcalina 9 volts, que pode durar até 16 dias em uso contínuo, além de ser robusto, feito em material resistente a quedas e impactos, permitindo longevidade maior ao equipamento. Características:- Unicameral;- Estimulação em frequência rápida ppmX3 (Overdrive);- Portátil, vem com cinta com velcro;- Estrutura plástica de alto impacto, grande resistência e tamanho reduzido;- Demanda direta através de eletrodo temporário endocavitário;- Proteção contra pulsos provocados por desfibrilação e sinais induzidos no eletrodo transitório;- Controles, em baixo relevo, protegidos por tampa deslizante, evitando que os parâmetros sejam alterados acidentalmente;- Graduação (ajuste): em três escalas, de fácil leitura;- Porta bateria traseira com colocação da bateria de pisoção indistinta;- Tempo de resposta de funcionamento que faz com que o dispositivo continue operando enquanto se troca a bateria;- Ideal para unidades móveis. Informações Técnicas:- Modos de operação: Marcapasso contínuo - VOO / Marcapasso de demanda - VV1 / Marcapasso de sobre-estimulador contínuo (assíncrono) - VVO;- Frequência Básica programável: 30 a 150bpm;- Frequência Rápida programável (overdrive): 90 a 450bpm;- Corrente de estimulação programável: 0 a 10mA;- Período refratário programável: 240ms;- Sensibilidade programável: 1,5 - 20mV;- Largura de pulso de estimulação: 1,5ms;- Alimentação: Funcionamento contínuo durante 350 horas com uma bateria alcalina de 9 volts;- Alarme visual e sonoro indicando nível de bateria baixo;- Conexão de cabo eletrodo: 2mm de diâmetro com conectores protegidos com plugs;- Segurança: Atende às normas IEC 60601-1 e IEC60 601-2-3 - emenda 1;- Dimensões: Altura 14cm / Largura: 8,2cm / Profundidade: 5cm;- Peso: 292 gramas.

VALOR DA PROPOSTA R\$- 15.800,00
COND. DE PGTO A VISTA / DEPÓSITO
PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS
FRETE CIF
VALIDADE DA PROPOSTA 20 DIAS

Handwritten signature and stamp: 05.135.053/0001-33 VITATEC - CONEXÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA AV. INDUSTRIAL BRUNO FERREIRA, 1000-03 SANTA FELICIDADE - CEP: 82400-000 CURITIBA - PARANÁ

04/11/2020

Rua José Risetto, 328 - Cep: 82015-010 - Santa Felicidade - Curitiba - Paraná
Fone/ Fax (41) 3024-9897 - www.vitatechospitalares.com.br - vendas@vitatechospitalares.com.br

Digitalizado com CamScanner



105  
P

**Governo Municipal de**  
**CHOPINZINHO**  

---

**Secretaria de Saúde**

**DECLARAÇÃO**

Em observância do limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde declara para os devidos fins que o Processo n.º 242/2020 está respeitando esse limite.

Por ser verdade firmo a presente para seus devidos e legais efeitos.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2020.

DANIELI F. S. T. MACHADO  
Secretária Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AC2-052B-A92A-7E67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELI FONTANA S. TARDETTI MACHADO (CPF 036.059.799-80) em 16/11/2020 13:44:46 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6AC2-052B-A92A-7E67>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 51/2020

Processo nº 242/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.241/2020 requer a Aquisição de Equipamento (Marcapasso Cardíaco Externo) para Estruturação dos Leitos de UTI, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.		
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 229, Sala 02, Centro.		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.801-100	U.F.: PR
CNPJ: 20.990.233/0001-96		
Representante Legal: Vanio da Maia		
CPF: 881.369.819-49	RG: 5.285.555-1 SESP/PR	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2 – “Inciso V” - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

5.4 – Optou-se ainda, pela contratação através de Dispensa de Licitação por Justificativa, devido à solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde para Aquisição de equipamentos, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

### “JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1 CONSIDERANDO** que o Marcapasso Externo é um aparelho que é utilizado para controlar o ritmo cardíaco, quando o coração não funciona corretamente. Este aparelho gera impulsos elétricos que regulam os batimentos cardíacos, proporcionando o normal funcionamento do coração, sendo necessário na UTI devido ao uso de sedativos e relaxantes musculares durante a permanência do paciente na UTI.

**2.2 CONSIDERANDO** que os equipamentos solicitados ficaram sob encargo do Município de Chopinzinho, conforme rateio realizado no Plano de Trabalho em anexo.

**2.3 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael possui infraestrutura/espço físico adequado para o funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva, porém encontra dificuldades financeiras para aquisição dos equipamentos necessários para seu efetivo funcionamento.

**2.4 CONSIDERANDO** que o Instituto São Rafael atende a população de Chopinzinho/PR de 19.254 pessoas, e demais referenciadas, sendo 5.459 de Saudade do Iguauçu, 2.981 de Sulina e 10.241 de São João.

**2.5 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael é considerado hospital de referência para serviços de urgência e emergência; e, por isso, além dos Municípios citados no item 2.4, é responsável pelo atendimento dos Municípios de Coronel Domingo Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste e Vitorino, totalizando aproximadamente 69.000 habitantes.

**2.6 CONSIDERANDO** a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 00080/2020 em anexo, onde consta que o item 1 (Marcapasso cardíaco externo) foi cancelado por inexistência de proposta, bem como Extrato de Contrato Pregão Eletrônico n.º 80/2020 (anexo).

**2.7 CONSIDERANDO** que o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, inscrito sob o CNPJ 30.836.461/0001-60, é o único prestador de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência, Serviços de Plantão Presencial 24 (vinte e quatro) horas, Rede Mãe Paranaense, Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de atenção à Saúde dos Usuários do SUS e de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de Álcool, Crack e outras drogas instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no CNES n.º 7039344, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que o tornam exclusivo e único.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**2.8 CONSIDERANDO** que as Bombas de infusão citadas no Plano de Trabalho, em anexo, foram adquiridas através do Contrato n.º 229/2020, Dispensa de Licitação por justificativa n.º 36/2020, Processo Licitatório n.º 165/2020, em anexo.

**2.9 CONSIDERANDO** Ofício n.º 068/2020 de 08 de julho de 2020, Ata n.º 19/2020, Ata n.º 20/2020 e Declarações do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael (doc. em anexo).

**2.10 CONSIDERANDO** que há um grande interesse pelo município de manter em atividade o funcionamento dos leitos de UTI, possibilitando um melhor atendimento aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos na região e no estado.”

## VI – EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3 – Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.10 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

## VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.7 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde: 08.02.082440018.2.055.4.4.90.52 (1912) FONTE: 939 - 08.02.082440018.2.075.4.4.90.52 (1913) FONTE: 943 e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2034) FONTE: 1019.

7.8 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

8.1.7 – Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.1.7 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## IX – GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado – CPF 036.059.799-80 - Secretária de Saúde.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Michel Andreola - CPF 074.448.309-32 e como substituto do fiscal a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa - CPF 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O Presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valcres, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo

117  
8



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

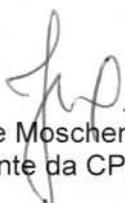
## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 17 de novembro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

### 1.1 – Aquisição de Equipamento para estruturação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	<p><b>MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO</b> -GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA TRÊS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, DE FÁCIL UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO. COM MEDIDAS REDUZIDAS, PESANDO APENAS 292G COM A BATERIA AJUSTÁVEL AO BRAÇO DO PACIENTE ATRAVÉS DA CINTA COM VELCRO, GARANTE CONFORTO E MOBILIDADE AO PACIENTE. ALIMENTADO POR UMA BATERIA ALCALINA 9 VOLTS, QUE PODE DURAR ATÉ 16 DIAS EM USO CONTÍNUO, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE A QUEDAS E IMPACTOS, PERMITINDO LONGEVIDADE MAIOR AO EQUIPAMENTO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS:- UNICAMERAL; - ESTIMULAÇÃO EM FREQUÊNCIA RÁPIDA PPMX3 (OVERDRIVE); - PORTÁTIL, VEM COM CINTA COM VELCRO; - ESTRUTURA PLÁSTICA DE ALTO INPACTO, GRANDE RESISTÊNCIA E TAMANHO REDUZIDO; - DEMANDA DIRETA ATRAVÉS DE ELETRODO TEMPORÁRIO ENDOCAVITÁRIO; - PROTEÇÃO CONTRA PULSOS PROVOCADOS POR DESFIBRILAÇÃO E SINAIS INDUZIDOS NO ELETRÓDO TRANSITÓRIO; - CONTROLES, EM BAIXO RELEVO, PROTEGIDOS POR TAMPA DESLIZANTE, EVITANDO QUE OS PARÂMETROS SEJAM ALTERADOS ACIDENTALMENTE; - GRADUAÇÃO (AJUSTE): EM TRÊS ESCALAS, DE FÁCIL LEITURA; - PORTA BATERIA TRASEIRA COM COLOCAÇÃO DA BATERIA DE POSIÇÃO INDISTINTA; - TEMPO DE RESPOSTA DE FUNCIONAMENTO QUE FAZ</p> <p>COM QUE O DISPOSITIVO CONTINUE OPERANDO ENQUANTO SE TROCA A BATERIA; - IDEAL PARA UNIDADES MÓVEIS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- MODOS DE OPERAÇÃO: MARCAPASSO CONTÍNUO - VOO / MARCAPASSO DE DEMANDA - VVI / MARCAPASSO DE SOBRE-ESTIMULADOR CONTÍNUO (ASSÍNCRONO) - VVO; - FREQUÊNCIA BÁSICA PROGRAMÁVEL: 30 A 150BPM;- FREQUÊNCIA RÁPIDA PROGRAMÁVEL (OVERDRIVE): 90 A 450BPM;- CORRENTE DE ESTIMULAÇÃO PROGRAMÁVEL: 0 A 10MA;- PERÍODO REFRACTÁRIO PROGRAMÁVEL: 240MS;- SENSIBILIDADE PROGRAMÁVEL: 1,5 - 20MV;- LARGURA DE PULSO DE ESTIMULAÇÃO: 1,5MS;- ALIMENTAÇÃO: FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DURANTE 350 HORAS COM UMA BATERIA ALCALINA DE 9 VOLTS;- ALARME VISUAL E SONORO INDICANDO NÍVEL DE BATERIA BAIXO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>	13.500,00	13.500,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>13.500,00</b>

119  
8



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 51/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	20.990.233/0001-96	13.500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17 de novembro de 2020.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

121  
88



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2020. Objeto: Aquisição de Equipamento (Marcapasso Cardíaco Externo) para Estruturação dos Leitos de UTI. Contrato nº 331/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VM Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 20.990.233/0001-96, Valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanio da Maia, pela Empresa. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (2013) FONTE 303 (2015) FONTE 004 (2016) FONTE 1024. Data da assinatura: 17/11/2020.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 331/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 229, Sala 02, Centro, no Município de Cascavel - PR, CEP 85.801-100, inscrita no CNPJ: 20.990.233/0001-96, telefone (45) 3222-2201, neste ato representado pelo Senhor Vanio da Maia, portador do CPF nº 881.369.819-49 e RG 5.285.555-1 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2020, Processo Licitatório nº 242/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de Equipamento para estruturação dos leitos de UTI.

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	<b>MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO -GERADOR DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA TRÊS PARÂMETROS DE PROGRAMAÇÃO, DE FÁCIL UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO. COM MEDIDAS REDUZIDAS, PESANDO APENAS 292G COM A BATERIA AJUSTÁVEL AO BRAÇO DO PACIENTE ATRAVÉS DA CINTA COM VELCRO, GARANTE CONFORTO E MOBILIDADE AO PACIENTE. ALIMENTADO POR UMA BATERIA ALCALINA 9 VOLTS, QUE PODE DURAR ATÉ 16 DIAS EM USO CONTÍNUO, FEITO EM MATERIAL RESISTENTE A QUEDAS E IMPACTOS, PERMITINDO LONGEVIDADE MAIOR AO EQUIPAMENTO.</b> CARACTERÍSTICAS:- UNICAMERAL; - ESTIMULAÇÃO EM FREQUÊNCIA RÁPIDA PPMX3 (OVERDRIVE); - PORTÁTIL, VEM COM CINTA COM VELCRO; - ESTRUTURA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO, GRANDE RESISTÊNCIA E TAMANHO REDUZIDO; - DEMANDA DIRETA ATRAVÉS DE ELETRODO TEMPORÁRIO ENDOCAVITÁRIO; - PROTEÇÃO CONTRA PULSOS PROVOCADOS POR DESFIBRILAÇÃO E SINAIS INDUZIDOS NO ELETRODO TRANSITÓRIO; - CONTROLES, EM BAIXO RELEVO, PROTEGIDOS POR TAMPAS DESLIZANTES, EVITANDO QUE OS PARÂMETROS SEJAM ALTERADOS ACIDENTALMENTE; - GRADUAÇÃO (AJUSTE): EM TRÊS ESCALAS, DE FÁCIL LEITURA; - PORTA BATERIA TRASEIRA COM COLOCAÇÃO DA BATERIA DE POSIÇÃO INDISTINTA; - TEMPO DE RESPOSTA DE FUNCIONAMENTO QUE FAZ	13.500,00	13.500,00

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	COM QUE O DISPOSITIVO CONTINUE OPERANDO ENQUANTO SE TROCA A BATERIA; - IDEAL PARA UNIDADES MÓVEIS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:- MODOS DE OPERAÇÃO: MARCAPASSO CONTÍNUO - VOO / MARCAPASSO DE DEMANDA - VVI / MARCAPASSO DE SOBRE-ESTIMULADOR CONTÍNUO (ASSÍNCRONO) - VVO; - FREQUÊNCIA BÁSICA PROGRAMÁVEL: 30 A 150BPM;- FREQUÊNCIA RÁPIDA PROGRAMÁVEL (OVERDRIVE): 90 A 450BPM;- CORRENTE DE ESTIMULAÇÃO PROGRAMÁVEL: 0 A 10MA;- PERÍODO REFRAATÓRIO PROGRAMÁVEL: 240MS;- SENSIBILIDADE PROGRAMÁVEL: 1,5 - 20MV;- LARGURA DE PULSO DE ESTIMULAÇÃO: 1,5MS;- ALIMENTAÇÃO: FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DURANTE 350 HORAS COM UMA BATERIA ALCALINA DE 9 VOLTS;- ALARME VISUAL E SONORO INDICANDO NÍVEL DE BATERIA BAIXO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
VALOR TOTAL (R\$)			13.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 2.3 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 2.4 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 2.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 2.6 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 2.7 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde: 08.02.082440018.2.055.4.4.90.52 (1912) FONTE: 939 - 08.02.082440018.2.075.4.4.90.52 (1913) FONTE: 943 e Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (2034) FONTE: 1019.
- 2.8 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

- 3.1 – Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

*Dan*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 – A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de entrega dos produtos/equipamentos será 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos/equipamentos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, na Secretaria de Saúde – Unidade Central, situada na Rua Coronel Santiago Dantas nº 4864, Centro, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra, frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 – Os produtos/equipamentos serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete à Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

*Dani*

124  
m



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

5.1.7 – Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.1.7 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

*Dani*

*[Handwritten signatures]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "226 me"  
- Middle: "cs", "R", "C"  
- Bottom: "Rmi", "R"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado – CPF 036.059.799-80 - Secretária de Saúde.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Michel Andreola - CPF 074.448.309-32 e como substituto do fiscal a Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa - CPF 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando

128  
ml



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

*Dani*

*[Handwritten signatures]*

129  
me



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 17 de novembro de 2020.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

VM Equipamentos Médicos Ltda  
Vanie da Maia - Representante Legal  
Contratada

*Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado*  
Danieli Fontana Sutile Tardetti Machado  
Gestora do Contrato

*Michel Andreola*  
Michel Andreola  
Fiscal do Contrato

*Itatiana Campigotto Dalla Costa*  
Itatiana Campigotto Dalla Costa  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

333  
me

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 8.811, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**  
Atualiza os valores do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.016, de 22 de outubro de 2008, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal e considerando os Decretos nº 8.831/2020 e 8.841/2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que regula o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em seu Artigo 9º-A que estabelece o piso salarial.

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Ficam atualizados os valores pagos a título de salário, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, estabelecidos pelo Anexo I, da Lei Municipal nº 3.016, de 22 de outubro de 2008, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, a partir de novembro/2020.

Art. 2º Os valores devidos, serão pagos retroativos a janeiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castro de Pato Branco, 19 de novembro de 2020.  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apontaram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 01/2020, no ALVARO DEEM CENSO SCOLARIO, Prefeitura, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO ao objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	20.990.233/0001-96	13.500,00

Contém proposta. R e a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17 de novembro de 2020. Álvaro Dória Cerri Soares Prefeito.

Expediente: Edital da Comissão de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 01/2020. Objeto: Aquisição de Equipamento de Emergência para Estabilização dos Lábios de UVI. Contrato nº 2011/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VM Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 20.990.233/0001-96, Valor: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), assinar: Álvaro Dória Cerri Soares, pelo Município e Vanda da Mota, pela Empresa. Fundamento Legal: Artigo 26, inciso V da Lei 8.860/93. Elementos de Dispensa (01/3) FONTE: 303 (015) FONTE: 004 (016) FONTE: 1024. Data da assinatura: 17/11/2020.

Expediente: Edital do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Desportiva de Engenharia Oficial do Estado. CNPJ: 76.412.303/0001-21. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, bem como a alteração da gestão e fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 20/11/2020. Valor do Adiantamento: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e sessenta reais). Objeto: Inexistência de Licitação 41/2018. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993. Data de assinatura: 18/11/2020. Assinar: Álvaro Dória Cerri Soares, pelo Município e Elaine Arzuff Nunes Gonçalves, pela DIOE.

Expediente: Edital do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.368.848/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses. Novo Prazo: 20/11/2020. Valor: R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais). Objeto: Dispensa de Licitação nº 01/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 20/11/2020. Assinar: Álvaro Dória Cerri Soares, pelo Município e Evandro Luiz Zankovic, pela Empresa.

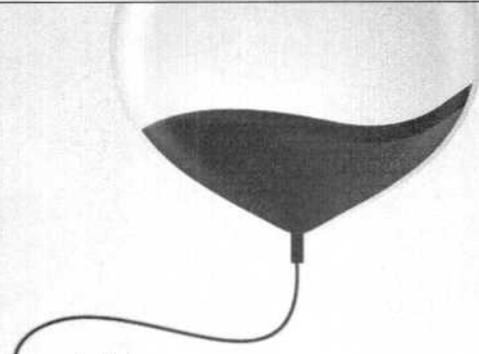
Expediente: Edital do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 392/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Constar Engenharia e Projetos Ltda. CNPJ: 02.334.384/0001-09. Objeto: Prorrogação do prazo de execução. Novo prazo de execução: 28/12/2020. Objeto: Tarefa da Prova nº 5/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 18/11/2020. Assinar: Álvaro Dória Cerri Soares, pelo Município e Luis Bragança, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2020 - PROCESSO Nº 238/2020**

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira, **Liciane Cristina Puttkamer**, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 324/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, item com cota reservada para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte e item com cota reservada para participação de empresas de qualquer porte**, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 660.462,52 (seiscentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.gov.br/compras-pb-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2020**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.pato Branco.pr.gov.br](http://www.pato Branco.pr.gov.br) - <https://www.gov.br/compras-pb-br/>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: [licita1@pato Branco.pr.gov.br](mailto:licita1@pato Branco.pr.gov.br). Pato Branco, 20 de Novembro de 2020.  
**Liciane Cristina Puttkamer – Pregoeira.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**AVISO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**  
**DESTINADO A AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL - FOMENTO À CULTURA**

O Município de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, através de seu representante legal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público aos interessados que no período de 23/11/2020 a 15/12/2020, estão abertas as inscrições para o credenciamento ao Chamamento Público que se destina a seleção de projetos para produção de obras artístico-culturais no município de Pato Branco, a serem financiadas com recursos da Lei Emergencial Aldeia Branca, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 8.784 de 08 de outubro de 2020 e alterações, como agentes, integrantes de espaços, desenvolvedores de iniciativas, produções, de atividade de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais e outras atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais (plataformas digitais), seguindo os protocolos de prevenção COVID-19, nas seguintes linguagens: música, dança, literatura, audiovisual, artes cênicas, artes visuais, cultura popular brasileira. A inscrição no chamamento público dar-se-á mediante a apresentação da documentação e projeto artístico-cultural, e deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo, Gabinete do Município de Pato Branco, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco-PR, endereçados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado o período de 23/11/2020 a 15/12/2020. Qualquer informações e esclarecimentos poderão ser solicitados, através dos e-mails: [agendacultural@pato Branco.pr.gov.br](mailto:agendacultural@pato Branco.pr.gov.br) ou [teatro2@pato Branco.pr.gov.br](mailto:teatro2@pato Branco.pr.gov.br), pelo telefone 32206026 ou diretamente no Departamento de Cultura, junto à Rua Anaribóia, 749, bairro La Salle, Pato Branco/PR. Pato Branco, 20 de novembro de 2020. Heloi Aparecida De Carli - Secretária de Educação e Cultura, Augustinho Zucchi - Prefeito.



UM  
**SIMPLES**  
GESTO QUE PODE  
**SALVAR UMA VIDA...**

**O HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO  
CONTA COM SUA FORÇA!**

**#tospela vida**

APOIO:

.HEMONÚCLEO DE PATO BRANCO  
.HEMPAR  
.CONIMS

**VNZA**  
studio

**DIÁRIO DO SUDOESTE**

Compras em

**SP**

Com saídas a partir de:

- 1) Francisco Beltrão
- 2) Pato Branco
- 3) Coronel Vivida
- 4) Chopinzinho
- 5) Guarapuava
- 6) Prudentópolis
- 7) Ponta Grossa

Mais informações consulte a Agência de sua cidade ou pelo 0800 42 10000.

Terças e quintas às 13:15. Limite de bagagens sem cobrança: 4 volumes por cliente. Benefícios: traslado, Sala VIP e café da manhã.

**(46) 99933-6563**  
**(46) 2101-2754**

Traslado em SP e Sala VIP à disposição.

Tarifa promocional para turistas.

080042  
10000



**TARIFA**  
PROMOCIONAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 51/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	20.990.233/0001-96	13.500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 17 de novembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod345842

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2020.**

Objeto: Aquisição de Equipamento (Marpasso Cardíaco Externo) para Estruturação dos Leitos de UTI. Contrato nº 331/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VM Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 20.990.233/0001-96; Valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanio da Maia, pela Empresa. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (2013) FONTE 303 (2015) FONTE 004 (2016) FONTE 1024. Data da assinatura: 17/11/2020.

© 00345945

134  
ml**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DL 51-2020 - PROCESSO 242-2020****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 51/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	20.990.233/0001-96	13.500,00

Conforme proposta.  
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 17 de novembro de 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:0FEA6088**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2020. Edição 2143  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 331-2020 - DL 51-2020**

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 51/2020. Objeto: Aquisição de Equipamento (Marcapasso Cardíaco Externo) para Estruturação dos Leitos de UTI. Contrato nº 331/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VM Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 20.990.233/0001-96, ValorRS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanio da Maia, pela Empresa. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (2013) FONTE 303 (2015) FONTE 004 (2016) FONTE 1024. Data da assinatura: 17/11/2020.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**A2886579

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2020. Edição 2143  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>